

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202600047002655

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

OBJETO: Contratação de serviço de execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 1º/10/2026 às 09 horas – Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 925400

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 729/2025**, tornam público o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026**, processo eletrônico nº **202600047002655** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
17/09/2026 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
1º/10/2026 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora da concorrência:
1º/10/2026 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede deste Tribunal, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a execução de todas as intervenções civis, estruturais, arquitetônicas, elétricas, mecânicas e



complementares necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste e em seus anexos, a seguir resumidas:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Execução da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços complementares necessários	Obra	1	R\$ 1.615.874,89	R\$ 1.615.874,89

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, por implicar intervenção em bem imóvel mediante conjunto harmônico de ações que acarretará alteração substancial de suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os documentos da licitação deverão ser interpretados de forma complementar. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, prevalecerão as do Projeto Básico.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II: Mapa de Riscos.

Anexo III: Projeto Básico.

Anexo IV: Minuta de Contrato.

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo IX: Modelo de Declaração que não possui parentesco.

Anexo X: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XI: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O Agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgará as respostas, que vincularão os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será oportunamente definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. **Não** poderão participar desta Concorrência:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



3.3.4. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.9.1. o impedimento de que trata o item 3.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra a ela relacionada; e

3.3.12. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra a ela necessária.

3.3.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.11 e 3.3.12 acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico somente poderão apresentar uma única proposta de preços, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.1. Caso seja constatada a ocorrência de conluio, simulação ou qualquer prática que vise frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame entre as empresas mencionadas no item anterior, as propostas envolvidas serão desclassificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

3.6. Cada licitante poderá apresentar apenas uma única proposta.

3.6.1. Para fins deste item 3.6, a matriz e suas filiais são consideradas uma única pessoa jurídica, sendo vedada a participação simultânea de ambas, ou de mais de uma filial, sob pena de desclassificação.

3.6.2. Caso um licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O portal do governo federal, denominado “Compras.gov.br” (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será o provedor do Sistema Eletrônico em que será processada esta Concorrência.

3.8. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9.1. As vedações de que trata o item acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e Projeto Básico anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública da Concorrência Eletrônica só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.3.1. Entende-se por empate no caso da Concorrência aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.3.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

4.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3.4.3.1. Na hipótese da não contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.5. No caso de Concorrência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.



4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.4.5. cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da referida lei;
- 4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do objeto deste certame, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

4.5. O licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ficará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão apresentar antes da fase competitiva o Comprovante de Garantia da Proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado pelo TCE-GO, de acordo com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. As propostas deverão conter todos os documentos previstos no item 8.7 do Projeto Básico anexo a este edital.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor expresso em reais;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

7.9.1. No modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11.1. Caso ainda assim ocorra um empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva DA CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.5.2. empresas brasileiras;

7.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19.6. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.19.7. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7.21. As propostas deverão observar todas as condições e especificações do Projeto Básico.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e condições de participação previstas neste edital, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais <https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. A proposta de preços deverá conter a Planilha de custos unitários e totais ofertados de todos os custos diretos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.1. Também poderão ser efetuadas diligências ou solicitados documentos complementares, a exemplo de fotos, manuais, catálogos e testes, caso haja dúvidas sobre a conformidade da proposta com as especificações técnicas pormenorizadas ou com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos (art. 59, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Por ocasião da análise da proposta apresentada pelo licitante, ainda que o julgamento seja pelo menor preço global, os preços unitários também serão submetidos à apreciação, podendo ser determinada diligência caso haja distorções significativas de proporcionalidade em relação aos preços constantes da planilha de custos da licitação.

8.9.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. O TCE-GO realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) caso as mesmas apresentem deságio excessivo. Será adotada a metodologia da classificação/curva ABC e a licitante será convocada a comprovar a exequibilidade dos itens da faixa A que correspondem por cerca de 80% do valor total dos respectivos lotes.



8.13. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens similares provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

8.14. As licitantes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação e a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às licitantes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. O TCE-GO desclassificará propostas com materiais cuja marca e modelo não sejam completamente compatíveis ou de qualidade inferior aos modelos de referência dispostos na planilha orçamentária, cuja análise observará os seguintes fatores: garantia e recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos instalados, características elétrica e mecânica, confiabilidade elétrica e mecânica, eficiência elétrica, dimensões físicas, conformidade com normas técnicas aplicáveis, entre outros fatores.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.18. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.19. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Eventuais documentos exigidos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo



Agente de Contratação no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência, se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.4.6. Fazenda Municipal;

9.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.4.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA¹:

9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.5.3. os documentos exigidos no item 9.2.5.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverá ser considerada a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinadas pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} &\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\ \text{SG} = &\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}; \\ \text{LC} = &\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

¹ 1 Os índices financeiros estabelecidos no item visam assegurar que a empresa licitante possui solidez financeira e, portanto, trata-se de um requisito objetivo e essencial para mitigar os riscos relacionados à capacidade de cumprir as obrigações contratuais ao longo da execução do contrato. Ademais, os requisitos de habilitação econômico-financeira estão alinhados com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), seguem parâmetros já adotados em contratações públicas, e não restringem indevidamente a participação de empresas, pois se trata de requisito proporcional e razoável para assegurar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.



9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção.

9.2.5.11. Deverá ser apresentado balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos exercícios sociais para fins de comprovação de boa situação financeira da empresa.

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.6.1. Para a documentação de qualificação técnica deverá ser observado o item 8.4. do Projeto Básico – Anexo III do Edital.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;



9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme modelo constante do **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital;

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.3. DA VISTORIA TÉCNICA

9.3.1. A vistoria no local de execução do objeto sujeita-se às condições dos itens 4.13 e 8.4.6 do Projeto Básico anexo a este Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.



11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

12.1. As regras relativas à gestão, fiscalização do contrato e às condições de recebimento provisório e definitivo do objeto estão detalhadas na Minuta do Contrato (Anexo IV) e no item 6 do Projeto Básico (Anexo III).

12.2. O pagamento será efetuado observando-se as medições e prazos fixados no Projeto Básico (Anexo III), conforme condições, critérios de reajustamento e procedimentos descritos na Minuta do Contrato (Anexo IV).

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.615.874,89 (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, conforme orçamento estimado constante do Anexo VI do Projeto Básico, este último anexo a este edital.

13.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário 2026 0201 01 032 4200 4.215 e serão enquadradas na Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 – Legislativa.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Projeto Básico encartado neste edital.

14.3. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.5. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.6. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.



14.7. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.11. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ocasião em que será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares.

14.11.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.11.2. Em caso de rescisão contratual ou de anulação da nota de empenho, ocorrida(s) em virtude de inexecução parcial ou total, será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do objeto, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.11 e 14.11.1 deste instrumento.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O objeto deverá ser executado no prazo de **12 (doze) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas no item 5 do Projeto Básico.



16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, conforme condições constantes do item 7.5 do Projeto Básico anexo a este Edital.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação nos casos e condições previstas no item 4.14 do Projeto Básico anexo a este Edital.

18. DA GARANTIA DA PROPOSTA

18.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta, a ser apresentada na fase de apresentação de propostas, com o objetivo de assegurar a manutenção das propostas até a data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no valor de 1% (um por cento) do valor global estimado pelo TCE-GO, conforme condições previstas no item 8.3 do Projeto Básico anexo a este Edital.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e item 5.4 do Projeto Básico anexo a este Edital, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, à operação assistida, aos recebimentos provisório e definitivo e às providências administrativas de encerramento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, especialmente na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Sobre a vigência do contrato, aplicam-se as disposições da Cláusula Sétima da Minuta Contratual anexa a este edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os licitantes e contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) o caráter educativo da pena;
- f) o princípio da proporcionalidade;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



21.5. A sanção de multa, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital.

21.5.1. Para as infrações previstas no item 21.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

21.5.2. Para as infrações previstas no item 21.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

21.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre o atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, na mobilização, na entrega de documentos técnicos, nos testes, no comissionamento ou na correção de pendências, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. A aplicação das sanções acima elencadas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos



devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

21.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

21.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Resolução Administrativa nº 12/2025, que disciplina o procedimento sancionatório no âmbito deste Tribunal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

21.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.7 e 5.8 do Projeto Básico e nas Cláusulas terceira e quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.



24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

24.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública DA CONCORRÊNCIA Eletrônica.

24.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.10. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

24.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) por e-mail (licitacoes@tce.go.gov.br), para o qual também deverão ser



enviadas eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos, nos prazos previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

24.14. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

24.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br.

24.16. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Concorrência, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 15 de setembro de 2026.

MILENA GEBRIM BRAGA NUNES
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
EQUIPE DE APOIO

CINTHYA HAYASHIDA DE C. ZORTEA
EQUIPE DE APOIO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021):

1.1. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, por meio do Serviço de Infraestrutura Predial, identificou a necessidade de aprimorar as condições de circulação vertical no Bloco B do edifício-sede, especialmente para o transporte de materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios de limpeza e demais cargas necessárias ao funcionamento das unidades administrativas.

1.2. Atualmente, o transporte de passageiros e de cargas no Bloco B concentra-se nos elevadores existentes, ocasionando conflitos de utilização, aumento do tempo de espera, desgaste prematuro dos equipamentos e dificuldades operacionais para as equipes responsáveis pelas atividades de limpeza, manutenção, logística e apoio administrativo. A movimentação manual de materiais entre os pavimentos também expõe os trabalhadores a esforços físicos e riscos ergonômicos que podem ser reduzidos mediante a implantação de solução específica para a circulação vertical.

1.3. A configuração atualmente disponível não proporciona segregação adequada entre o fluxo ordinário de membros, servidores, colaboradores e visitantes e o transporte de materiais e equipamentos. A situação prejudica a eficiência das atividades internas, compromete a preservação dos elevadores existentes e limita as condições de mobilidade e acessibilidade entre os pavimentos do Bloco B. O Projeto Básico registra que apenas um dos elevadores disponíveis atende simultaneamente ao transporte de passageiros e cargas, gerando sobrecarga operacional e utilização incompatível com a finalidade originalmente prevista para o equipamento.

1.4. A ausência de intervenção poderá intensificar o desgaste dos equipamentos atualmente instalados, ampliar os custos de manutenção corretiva, manter os riscos ergonômicos associados ao transporte manual de cargas e perpetuar as limitações de mobilidade interna, com impactos sobre a continuidade, a eficiência e a segurança das atividades administrativas.

1.5. Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de solução permanente que amplie a capacidade de circulação vertical do edifício, permita o transporte seguro de pessoas e cargas, reduza as interferências entre os diferentes fluxos de utilização e contribua para a modernização, acessibilidade e preservação da infraestrutura física do Tribunal.

1.6. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar reúne as informações e condições necessárias à avaliação da viabilidade técnica, econômica, ambiental e operacional da execução de obra de engenharia destinada à implantação de novo elevador de serviços no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO, incluindo as intervenções civis, estruturais, elétricas, mecânicas e arquitetônicas necessárias ao seu pleno funcionamento.



1.7. A definição da solução foi precedida da análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, cujos resultados serão apresentados nos itens seguintes. As especificações técnicas, os quantitativos, os métodos construtivos, os critérios de execução e as demais condições da obra serão pormenorizados no Projeto Básico e em seus documentos complementares.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação não foi originalmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do TCE-GO para o exercício de 2026.

2.2. A ausência de previsão decorre do fato de que a demanda somente alcançou o grau de maturidade necessário ao seu adequado planejamento após a elaboração do PCA, mediante a realização dos levantamentos técnicos, a definição da solução de engenharia, a elaboração dos projetos executivos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e dos demais documentos necessários ao dimensionamento da obra.

2.3. Embora não prevista originalmente no PCA, a contratação está alinhada ao planejamento institucional do TCE-GO e às ações destinadas à modernização, ampliação e adequação de sua infraestrutura física, especialmente quanto à melhoria da mobilidade interna, da acessibilidade, da segurança e das condições operacionais do Bloco B do edifício-sede.

2.4. O Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 será revisado para inclusão da presente demanda, previamente à conclusão da fase preparatória da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021):

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

a) execução integral da obra, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, instalações provisórias, serviços auxiliares e demais recursos necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento;

b) execução dos serviços em conformidade com o Projeto Básico, os projetos de arquitetura e engenharia, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação;

c) fornecimento e instalação de elevador com portas bilaterais, acionamento por inversor de frequência trifásico de 380 V, capacidade mínima para 8 (oito) pessoas ou 630 kg, velocidade mínima de 1,0 m/s, acabamento interno em aço inoxidável e sistema sem casa de máquinas;

d) disponibilização de sistema de comunicação de emergência compatível com o sistema de automação predial do TCE-GO;

e) atendimento a padrão de eficiência energética equivalente à classe A, conforme critérios objetivos e documentação comprobatória a serem estabelecidos no Projeto Básico;



- f) compatibilidade do equipamento e das soluções construtivas com as dimensões disponíveis, com a estrutura existente e com as demais instalações do edifício;
- g) utilização de materiais novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- h) realização de ensaios, inspeções, testes operacionais, regulagens, comissionamento e demais procedimentos necessários à verificação da segurança e do funcionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- i) entrega dos manuais de operação e manutenção, certificados, garantias, projetos atualizados conforme executados — *as built* — e demais documentos técnicos exigidos;
- j) adoção de sistema formal de gestão de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS, com Análises de Risco, Permissões de Trabalho, procedimentos de emergência, controle de trabalhos em altura, movimentação de cargas e proteção dos usuários e das instalações do Tribunal;
- k) recuperação das áreas afetadas pela obra, com a recomposição dos elementos construtivos, instalações, revestimentos e acabamentos, mantendo-se o padrão existente no edifício.

3.2. A contratação deverá atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

- a) utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução da obra;
 - b) adoção de equipamentos, materiais e tecnologias que proporcionem maior eficiência energética, durabilidade, vida útil e menor necessidade de manutenção;
 - c) elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigível, contemplando a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
 - d) encaminhamento dos resíduos para transportadores e locais de destinação devidamente licenciados, mantendo-se os comprovantes à disposição da fiscalização;
 - e) reaproveitamento ou reciclagem dos materiais sempre que técnica e economicamente viável;
 - f) adoção de medidas para redução da emissão de poeira, ruídos, vibrações e demais impactos decorrentes da execução dos serviços;
 - g) utilização preferencial de materiais de baixo impacto ambiental, baixa emissão de compostos orgânicos voláteis e origem ambientalmente regular;
 - h) proteção das áreas, instalações, equipamentos e elementos construtivos adjacentes à obra;
- e

i) atendimento à Política de Sustentabilidade do TCE-GO e à legislação ambiental aplicável.

3.3. A contratação deverá atender aos seguintes critérios gerais:

a) observância da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas de acessibilidade, das normas do fabricante e das demais disposições federais, estaduais e municipais aplicáveis;

b) cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

c) obtenção e manutenção das licenças, autorizações, registros, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs necessários à execução da obra;

d) adoção de medidas de isolamento, sinalização, proteção coletiva e individual e controle de acesso às áreas de intervenção;

e) execução dos serviços de modo a minimizar as interferências no funcionamento do Tribunal, devendo as atividades com maior impacto operacional ser previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização;

f) manutenção permanente da limpeza, organização e segurança do canteiro de obras e das áreas adjacentes;

g) compatibilização integral entre os projetos e sistemas estruturais, arquitetônicos, elétricos, hidráulicos, mecânicos, de telecomunicações e de automação envolvidos;

h) correção, substituição ou refazimento, sem ônus adicional para o TCE-GO, dos materiais ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação;

i) responsabilização integral da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e perfeita execução do empreendimento; e

j) observância das garantias legais e contratuais aplicáveis à obra, ao elevador, aos equipamentos e aos demais sistemas instalados.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE (art. 18, §1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A presente contratação compreende a execução de uma única obra de engenharia, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade
1	Execução da obra de construção de elevador de serviços no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO, incluindo o fornecimento do equipamento e a realização das intervenções civis, estruturais, arquitetônicas, elétricas,	Obra	1



	mecânicas e demais serviços complementares necessários ao seu pleno funcionamento		
--	---	--	--

4.2. Os quantitativos dos materiais, equipamentos e serviços necessários à execução do empreendimento foram definidos com base nos levantamentos realizados no local, nos projetos de arquitetura e engenharia, no Memorial Descritivo e nas respectivas memórias de cálculo, encontrando-se discriminados na planilha orçamentária integrante do Projeto Básico.

4.3. Em razão da natureza integrada do empreendimento, os quantitativos foram dimensionados para a execução completa da obra e não possuem caráter estimativo de consumo ou fornecimento sob demanda, ressalvadas as alterações que se mostrarem necessárias durante a execução e que sejam admitidas pela legislação aplicável.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis, considerando as condições atuais do Bloco B, as limitações da infraestrutura existente, os impactos sobre o funcionamento do Tribunal e os benefícios esperados com a ampliação da circulação vertical.

5.1.1. Alternativa 1 – Manutenção da situação atual

Consiste na continuidade da utilização dos elevadores atualmente existentes, mantendo-se os procedimentos operacionais adotados para o transporte de pessoas, equipamentos, mobiliários e demais materiais entre os pavimentos.

Essa alternativa não soluciona as limitações relacionadas à capacidade operacional, ao compartilhamento dos equipamentos entre passageiros e cargas, ao desgaste dos elevadores existentes e aos riscos ergonômicos decorrentes da movimentação de materiais, razão pela qual foi considerada inadequada.

5.1.2. Alternativa 2 – Adequação ou modernização dos elevadores existentes

Consiste na realização de adaptações ou modernizações nos elevadores atualmente instalados, com o objetivo de melhorar seu desempenho e sua capacidade de atendimento.

Embora possa proporcionar melhorias pontuais, essa alternativa não amplia efetivamente a quantidade de equipamentos disponíveis nem promove a adequada separação entre o fluxo de passageiros e o transporte de materiais e cargas. Além disso, sua execução demandaria a paralisação temporária dos elevadores em funcionamento, com impacto significativo sobre as atividades administrativas do Tribunal.

Dessa forma, a alternativa atenderia apenas parcialmente à necessidade identificada.

5.1.3. Alternativa 3 – Construção de novo elevador

Consiste na implantação de novo elevador no Bloco B, incluindo o fornecimento e a instalação do equipamento, a construção da respectiva torre e a execução das intervenções civis,



estruturais, arquitetônicas, elétricas, mecânicas e demais adequações necessárias ao seu pleno funcionamento.

A solução permite ampliar a capacidade de circulação vertical, melhorar o transporte de pessoas, equipamentos e materiais, reduzir a sobrecarga dos elevadores existentes, proporcionar maior segurança operacional e adequar a infraestrutura às condições atuais de acessibilidade e funcionamento do Tribunal.

A instalação de elevadores e a execução das intervenções complementares constituem atividades disponíveis no mercado, realizadas por empresas especializadas e com metodologias construtivas consolidadas, possibilitando a seleção competitiva de empresa com capacidade técnica compatível com o empreendimento (Tribunal de Contas do Estado de Goiás [TCE-GO], 2026a).

5.2. As alternativas foram comparadas conforme o quadro a seguir:

Critério	Manutenção da situação atual	Adequação dos elevadores existentes	Construção de novo elevador
Atendimento integral à necessidade	Não	Parcial	Sim
Ampliação da capacidade operacional	Não	Não	Sim
Separação entre o fluxo de passageiros e cargas	Não	Não	Sim
Melhoria das condições de acessibilidade	Não	Parcial	Sim
Redução da sobrecarga dos elevadores existentes	Não	Parcial	Sim
Impacto sobre os equipamentos em funcionamento	Mantém os problemas atuais	Elevado durante a intervenção	Reduzido
Vida útil da solução	Baixa	Média	Elevada
Compatibilidade com necessidades futuras	Baixa	Limitada	Elevada

5.3. A partir da análise comparativa, conclui-se que a construção de novo elevador representa a solução técnica mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por ampliar efetivamente a capacidade operacional, melhorar a acessibilidade, reduzir a sobrecarga dos equipamentos existentes e oferecer melhores condições de segurança e funcionalidade ao Bloco B.

5.4. A solução será executada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada responsável pela execução integral da obra e pelo fornecimento, instalação, testes e comissionamento do elevador, conforme especificações a serem estabelecidas no Projeto Básico e nos respectivos documentos técnicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021):



6.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.615.874,89** (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária sintética e analítica anexada aos autos.

6.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos extraídos dos projetos e do Memorial Descritivo, nas composições de custos unitários e nos preços referenciais dos sistemas SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE, SETOP, SIURB, FDE e AGETOP Civil, considerando as referências disponíveis para o exercício de 2026.

6.3. O orçamento estimativo apresenta o valor de **R\$ 1.297.651,12** referente aos custos sem BDI e o montante de **R\$ 318.223,77** relativo ao BDI, tendo sido aplicados os percentuais de **25,69%** aos serviços e de **19,75%** ao fornecimento do elevador.

6.4. O valor estimado contempla os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, administração, tributos, mobilização, desmobilização e demais despesas indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral, por escopo e sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção de elevador de serviços, do tipo panorâmico, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

7.2. A solução abrange, entre outros elementos:

- a) implantação, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras;
- b) elaboração, complementação e compatibilização dos projetos executivos necessários,
- c) acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica;
- d) obtenção das licenças, autorizações, alvarás e demais documentos necessários à execução e à regularização da obra;
- e) execução das demolições, escavações, contenções, fundações, fosso, impermeabilizações, estrutura metálica da torre, vedações, cobertura, esquadrias, pele de vidro, revestimentos e acabamentos;
- f) fornecimento e instalação do elevador, com capacidade mínima para 8 (oito) pessoas ou 630 kg, portas bilaterais, velocidade mínima de 1,0 m/s, acionamento por inversor de frequência, acabamento interno em aço inoxidável e sistema sem casa de máquinas;
- g) execução das adequações estruturais, elétricas, hidráulicas, mecânicas, de telecomunicações, automação, climatização e demais instalações eventualmente interferidas pela obra;



- h) recomposição integral dos ambientes, instalações, revestimentos e acabamentos afetados durante a execução;
- i) realização dos ensaios, inspeções, testes operacionais, regulagens e comissionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- j) entrega dos certificados, termos de garantia, manuais de operação, manutenção e conservação, projetos atualizados conforme executados — *as built* — e demais documentos técnicos; e
- k) limpeza final da obra, retirada dos resíduos e entrega das áreas afetadas em condições adequadas de uso.

7.3. O prazo previsto para a execução da solução é de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos documentos técnicos da contratação.

7.4. Após o recebimento provisório, será realizada operação assistida pelo período de 30 (trinta) dias, durante o qual a contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, acompanhar o desempenho dos equipamentos e sistemas, simular condições de falha e emergência, corrigir as pendências constatadas e promover o treinamento prático da equipe indicada pelo TCE-GO.

7.5. A contratação será executada por escopo, não se caracterizando como serviço contínuo. Permanecerão, contudo, as obrigações relacionadas à garantia da obra, dos materiais, dos sistemas e do elevador, bem como à assistência técnica durante o período de garantia, mediante atendimento efetivo no município de Goiânia ou na Região Metropolitana, conforme condições e prazos a serem definidos no Projeto Básico e no contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ou NÃO PARCELAMENTO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. Não será adotado o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto constitui empreendimento único e tecnicamente integrado, composto por etapas e disciplinas de engenharia diretamente interdependentes, incluindo fundações, estrutura metálica, vedações, cobertura, pele de vidro, instalações elétricas e complementares, fornecimento e instalação do elevador, acabamentos, testes e comissionamento.

8.2. A divisão do objeto entre empresas distintas aumentaria os riscos relacionados à compatibilização dos projetos, à coordenação e ao encadeamento das etapas executivas, à delimitação das responsabilidades técnicas, ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à garantia global do empreendimento. A fragmentação também poderia ocasionar conflitos entre contratadas, paralisações, retrabalhos, aumento dos custos de fiscalização e dificuldades na responsabilização por falhas construtivas ou de funcionamento.

8.3. A contratação integral por uma única empresa permitirá a centralização da responsabilidade pela execução da obra, pelo fornecimento e instalação do elevador, pela compatibilização dos sistemas, pela correção de eventuais inconformidades e pela entrega do empreendimento em condições plenas de funcionamento, proporcionando maior eficiência à gestão e à fiscalização contratual.



8.4. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento é tecnicamente adequado e economicamente mais vantajoso para a Administração, por preservar a unidade funcional do objeto, reduzir os riscos de incompatibilidade entre os serviços e assegurar a responsabilidade integral da contratada pelos resultados da obra.

8.5. Considerando que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será adotada licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Também não se aplica a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tal mecanismo se destina à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o objeto da presente contratação constitui obra de engenharia única, integrada e tecnicamente indivisível.

8.7. O não parcelamento e a ausência de participação exclusiva não impedem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no procedimento licitatório, às quais será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, inciso IX, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) ampliar a capacidade de circulação vertical no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO;
- b) melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade interna, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) proporcionar maior segurança e eficiência no transporte de equipamentos, mobiliários, materiais de limpeza, insumos e demais cargas entre os pavimentos;
- d) reduzir os riscos ergonômicos associados ao transporte manual de materiais e equipamentos pelas equipes de apoio, manutenção e logística;
- e) reduzir a sobrecarga e o desgaste dos elevadores existentes, mediante a adequada distribuição dos fluxos de passageiros e cargas;
- f) diminuir as interferências entre o transporte de materiais e a circulação de membros, servidores, colaboradores e visitantes;
- g) modernizar e ampliar a infraestrutura predial do Tribunal, adequando-a às necessidades operacionais atuais e futuras;
- h) assegurar a entrega de elevador de serviços com 5 (cinco) paradas, devidamente instalado, testado, comissionado e em plenas condições de segurança e funcionamento; e
- i) promover maior economicidade, eficiência e racionalização na utilização dos recursos públicos destinados à operação, conservação e manutenção da infraestrutura predial.



9.2. O alcance dos resultados será verificado por meio da conclusão integral da obra, da aprovação dos ensaios e testes de funcionamento, do comissionamento dos sistemas, da operação assistida e do recebimento definitivo do empreendimento, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos da contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, inciso X, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Não serão necessárias adaptações físicas prévias ou contratações autônomas por parte do TCE-GO para viabilizar o objeto, uma vez que as intervenções civis, estruturais, elétricas, arquitetônicas e demais adequações necessárias encontram-se abrangidas pelo escopo da contratação.

10.2. A futura contratada será responsável pela obtenção das licenças, autorizações, alvarás, registros e Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica relativos às atividades que lhe forem atribuídas no Projeto Básico, no edital e no contrato, sem prejuízo dos documentos cuja obtenção seja legalmente de responsabilidade do proprietário do imóvel ou do TCE-GO.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, §1º, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição para a realização ou para o início da execução do objeto.

11.2. Os projetos executivos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos necessários à contratação já integram o processo administrativo.

11.3. Eventuais projetos de fabricação, detalhamentos, compatibilizações ou ajustes executivos necessários durante a obra, assim como o fornecimento e a instalação do elevador e a execução das intervenções complementares, estarão compreendidos no escopo da futura contratada, não demandando procedimentos de contratação distintos.

11.4. As atividades de acompanhamento pelos setores responsáveis pela manutenção predial e eventuais desligamentos programados das instalações elétricas, de telecomunicações, climatização ou automação constituem medidas operacionais inerentes à execução da obra e não caracterizam contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, inciso XII, da Lei n. 14.133/2021):

12.1. A execução da obra poderá produzir impactos ambientais predominantemente locais e temporários, próprios das atividades de construção civil, especialmente:

- a) geração de resíduos de construção, demolição, escavação, embalagens e materiais excedentes;
- b) emissão de poeira, ruídos e vibrações;
- c) consumo de água e energia elétrica;



- d) circulação de veículos e equipamentos utilizados no transporte, carga e descarga de materiais;
- e) possibilidade de contaminação do solo ou das redes de drenagem pelo armazenamento ou manuseio inadequado de produtos químicos, combustíveis, tintas, óleos e demais insumos; e
- f) descarte de materiais, componentes, embalagens e equipamentos substituídos durante a execução.

12.2. Para prevenir ou mitigar os impactos identificados, a contratada deverá:

- a) elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- b) promover a segregação, identificação, acondicionamento e armazenamento adequado dos resíduos, de acordo com sua classificação;
- c) encaminhar os resíduos para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada;
- d) utilizar transportadores e áreas de destinação devidamente licenciados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização;
- e) adotar medidas de controle da poeira, inclusive isolamento das áreas e umidificação, quando necessária;
- f) programar os serviços com maior emissão de ruídos ou vibrações para os horários previamente autorizados pela fiscalização;
- g) promover o uso racional de água, energia elétrica e materiais;
- h) evitar o desperdício de insumos e priorizar, quando técnica e economicamente viável, materiais duráveis, recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental;
- i) armazenar adequadamente produtos químicos e adotar medidas para prevenção e contenção de vazamentos;
- j) manter desobstruídas e protegidas as redes de drenagem, impedindo o lançamento de resíduos ou substâncias contaminantes;
- k) realizar a limpeza permanente do canteiro e a limpeza final das áreas afetadas;
- l) observar as regras de logística reversa aplicáveis às embalagens, lâmpadas, componentes eletrônicos, óleos e demais materiais sujeitos a sistemas específicos de recolhimento; e
- m) planejamento e controle das operações de içamento, transporte e movimentação de materiais, de forma a evitar danos ao solo, às edificações, aos veículos, à vegetação e às demais instalações existentes.

12.3. O elevador deverá observar os requisitos de eficiência energética definidos nos documentos técnicos da contratação, buscando reduzir o consumo de energia elétrica durante sua vida útil.

12.4. A responsabilidade pela obtenção de eventual licença ou autorização ambiental será definida conforme a natureza do documento e a legislação aplicável, cabendo à contratada os atos relacionados às atividades sob sua responsabilidade e ao TCE-GO aqueles legalmente atribuídos ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE (art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021):



13.1. Este Estudo Técnico Preliminar avaliou a viabilidade do objeto considerando seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, e verificando se a contratação agrega valor à instituição, se está alinhada ao planejamento estratégico e se os recursos serão bem utilizados, tudo com foco na resolução da necessidade administrativa. Com respostas assertivas aos questionamentos, os estudos indicam que a solução é viável e alinhada aos objetivos estratégicos do TCE-GO.

14. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

14.1. Conforme o inciso X, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO, incluindo o fornecimento do equipamento e a execução das intervenções civis, estruturais, arquitetônicas, elétricas, mecânicas e complementares necessárias.

1.1 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnações ao edital por complexidade técnica	Processo de Contratação	Média	Alto - Atraso de 30-60 dias	Realizar consulta pública prévia; Detalhar minuciosamente requisitos técnicos	Responder impugnações em prazo legal; Ajustar edital se procedente	Agente de Contratação
Licitação deserta por valor ou complexidade	Processo de Contratação	Média	Alto - Não contratação	Ampla divulgação; Pesquisa de mercado robusta;	Nova licitação com ajustes;	Agente de Contratação

Questionamentos sobre trabalhos em horário especial	Processo de Contratação	Alta	Médio - Esclarecimentos	Previsão clara no edital; Adicional noturno previsto	Comunicados detalhados; FAQ	Agente de Contratação
Questionamentos sobre valor estimado	Processo de Contratação	Alta	Médio - Esclarecimentos	Justificativa técnica clara no edital; Fotos da situação atual	Emissão de comunicados; Reunião de esclarecimentos	Serviço de Infraestrutura Predial e Serviço de Contratações
Recursos administrativos protelatórios	Processo de Contratação	Alta	Médio - Atraso de 15-30 dias	Fundamentação técnica sólida das decisões	Análise célere dos recursos; Manutenção das decisões se infundados	Agente de Contratação
Documentação de habilitação incompleta	Processo de Contratação	Média	Baixo - Atraso processual	Check-list detalhado no edital	Diligências para complementação	Agente de Contratação

1.2 RISCOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Falha na impermeabilização do fosso	Execução	Média	Alto - Infiltração permanente	Teste de estanqueidade; Dupla camada	Refazer impermeabilização; Injeção de resina	Empresa contratada

Danos estruturais ao Material e Patrimônio	Execução	Baixa	Alto - Comprometimento do setor	Escoramento preventivo; Execução cuidadosa	Reforço estrutural emergencial	Empresa contratada
Danos às áreas, revestimentos, instalações, mobiliários e bens existentes	Execução	Média	Alto - Custo e impacto visual	Proteção com compensado naval; Lonas	Substituição completa do piso	Empresa contratada
Infiltração no telhado após elevação	Execução	Média	Alto - Danos internos	Impermeabilização adequada; Teste de chuva	Manta emergencial; Reparo imediato	Empresa contratada
Instabilidade do solo na escavação do 2º subsolo	Execução	Média	Alto - Colapso estrutural	Sondagem prévia; Escoramento metálico	Reforço emergencial; Paralisação	Engenheiro Civil contratado
Infiltração de água no fosso durante escavação	Execução	Alta	Alto - Alagamento	Sistema de drenagem provisória; Bombeamento	Bombeamento intensivo; Impermeabilização	Empresa contratada
Interrupção elétrica ao deslocar quadros	Execução	Alta	Alto - Paralisação das atividades	Bypass temporário; Trabalho em horário especial	Gerador emergencial; Reprogramação	Engenheiro Eletricista contratado

Acidentes de trabalho em altura	Execução	Média	Altíssimo - Vidas humanas	Elaboração de Análise de Risco – AR, Permissão de Trabalho – PT, plano de emergência e resgate, sistemas de proteção coletiva, pontos de ancoragem certificados, supervisão, capacitação e autorização dos trabalhadores, inspeção dos equipamentos e observância da NR-35.	Socorro imediato; Investigação; CAT paralisação imediata da atividade, isolamento da área, acionamento do plano de emergência e resgate, comunicação aos órgãos competentes, investigação das causas e autorização formal para retomada;	Engenheiro de Segurança da contratada
Danos ao cabeamento estruturado ativo	Execução	Baixa	Alto - Perda de conectividade	Mapeamento detalhado na sala técnica; Proteção física	Reparo emergencial; Rotas alternativas	Contratada, com apoio técnico da DI-TI e acompanhamento da fiscalização.
Demolição danificar estrutura adjacente	Execução	Média	Alto - Comprometimento estrutural	Demolição controlada; Escoramento preventivo	Reforço emergencial; Interrupção dos trabalhos	Engenheiro Civil contratado

Poeira excessiva na área da Presidência	Execução	Alta	Alto - Ambiente inadequado	Vedação hermética; Sistema de exaustão	Limpeza profunda; Relocação temporária	Contratada, sob fiscalização do Serviço de Infraestrutura Predial e acompanhamento da unidade de segurança do trabalho, quando necessário.
Falha no fechamento de gesso acartonado	Execução	Baixa	Médio - Retrabalho	Projeto detalhado; Mão de obra qualificada	Refazer o serviço	Empresa contratada
Ruído excessivo durante horário de expediente	Execução	Alta	Médio - Reclamações	Cronograma especial; Isolamento acústico	Horário alternativo; Compensação	Empresa contratada
Atraso na entrega do elevador pelo fabricante	Execução	Média	Alto - Atraso geral	Pedido antecipado; Multas contratuais	Fornecedor alternativo; Reprogramação	Contratada; monitoramento pelo gestor e pelo fiscal técnico.
Paralisação ou atraso das atividades externas em razão de chuvas,	Execução	Alta	Médio - Atraso	Cobertura provisória; Cronograma considerando clima	Aceleração em período seco	Empresa contratada

especialmente fundações, estrutura metálica, cobertura, fechamento e impermeabilização.						
Falha na concretagem do fosso	Execução	Baixa	Alto - Retrabalho	Controle tecnológico rigoroso	Demolição e reconstrução	Empresa contratada

1.3. RISCOS OPERACIONAIS E DE GESTÃO

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Abandono da obra pela contratada	Gestão	Baixa	Altíssimo - Paralisação total	Análise financeira prévia; Garantias robustas	Execução da garantia; Nova licitação	Contratada, Gestor e Fiscal
Conflitos com ocupantes do edifício	Operacional	Média	Médio - Clima organizacional	Comunicação prévia; Reuniões	Mediação; Ajustes de horário	Diretoria de Administração
Falta de equipe para trabalho noturno/fim de semana	Operacional	Alta	Alto - Atraso crítico	Verificação na licitação; Adicional previsto	Exigir recomposição imediata da equipe, plano de recuperação do cronograma e aplicação de sanções;	Empresa contratada e Serviço de Infraestrutura Predial

Falha na coordenação de horários especiais	Operacional	Média	Alto - Retrabalho	Cronograma detalhado; Comunicação antecipada	Reagendamento; Hora extra	Serviço de Infraestrutura Predial
Segurança patrimonial em horário noturno	Operacional	Baixa	Alto - Furtos/Vandalismo	Vigilância reforçada; Controle de acesso	Acionamento de seguro; Boletim de ocorrência	Assessoria Militar
Falta de local adequado para canteiro/estoque	Operacional	Baixa	Médio - Desorganização	Planejamento prévio do layout	Áreas alternativas; Entregas just-in-time	Serviço de Infraestrutura Predial
Sobrecarga da equipe de fiscalização	Gestão	Baixa	Médio - Falhas no controle	Dimensionamento adequado; Capacitação	Contratação de apoio técnico	Serviço de Infraestrutura Predial
Descontinuidade de materiais especificados	Operacional	Baixa	Médio - Alteração de projeto	Especificações com alternativas	Aprovação de similares	Serviço de Infraestrutura Predial

1.4. RISCOS FINANCEIROS E CONTRATUAIS

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
--------------------	------	---------------	---------	-----------------	----------------------	-------------

Desequilíbrio econômico por alta de insumos	Financeiro	Média	Alto - Pleitos de reequilíbrio	Cláusulas de reajuste claras	Análise de planilhas; Negociação	Serviço de Infraestrutura Predial
Erros, omissões ou incompatibilidades entre projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e quantitativos	Contratual	Média	Alto – retrabalho, atraso e pedidos de aditivo	Compatibilização prévia dos projetos; conferência dos quantitativos; revisão das peças técnicas e respectivas ARTs	Análise técnica da ocorrência; correção formal dos projetos; aplicação da matriz de riscos e das regras de alteração contratual	Empresa contratada, quanto às variações de até 10% do valor global, por constituir área ordinária no regime de empreitada por preço global
Contingenciamento orçamentário	Financeiro	Média	Altíssimo - Paralisação	Reserva orçamentária; Priorização	Reprogramação financeira; Rescisão amigável	Diretoria de Orçamento e Finanças
Multas e sanções inadequadas	Contratual	Baixa	Médio - Inexecução	Cláusulas proporcionais e claras	Aplicação gradual; Defesa prévia	Diretoria de Administração
Medições incorretas ou superfaturadas	Financeiro	Média	Alto - Dano ao erário	Conferência detalhada; Sistema de medição claro	Glosas; Apuração de responsabilidade	Serviço de Infraestrutura Predial

1.5. RISCOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Reprovação na inspeção inicial do elevador	Qualidade	Baixa	Alto - Atraso na operação	Acompanhamento da montagem; Check-lists	Correções imediatas; Acionamento da garantia	Empresa contratada e Serviço de Infraestrutura Predial
Materiais fora das especificações	Qualidade	Média	Médio - Retrabalho	Inspeção no recebimento; Ensaios	Rejeição e substituição	Serviço de Infraestrutura Predial
Vícios ocultos aparecerem na garantia	Qualidade	Média	Alto - Custos não previstos	Fiscalização rigorosa; Testes completos	Acionamento da garantia; Medidas judiciais	Serviço de Infraestrutura Predial

1.6. RISCOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Destinação inadequada de resíduos	Ambiental	Média	Alto - Multas ambientais	PGRCC detalhado; Manifestos	Regularização imediata; Remoção dos resíduos	Empresa contratada
Consumo excessivo de água e energia na obra	Sustentabilidade	Média	Baixo - Custos	Monitoramento; Equipamentos eficientes	Campanhas de conscientização	Empresa contratada

1.7. RISCOS PÓS-OBRA

Descrição do Risco	Tipo	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Falta de treinamento dos operadores	Operacional	Alta	Médio - Mau uso do equipamento	Treinamento obrigatório no contrato	Impedir o recebimento definitivo até a realização do treinamento.	Diretoria de Administração
Ausência de contrato de manutenção	Gestão	Média	Alto - Deterioração precoce	Definição, ainda durante a execução, do modelo de manutenção do elevador; verificação do período de manutenção incluído na garantia; instauração tempestiva de processo específico, caso necessário.	Acionamento da assistência técnica da garantia; restrição de uso, se necessário; adoção das providências para contratação regular da manutenção	Serviço de Infraestrutura Predial
Vandalismo ou mau uso do equipamento	Operacional	Média	Médio - Danos	Controle de acesso; Câmeras	Reparos; Medidas disciplinares	Assessoria Militar

1.8. MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

1.8.1. Probabilidade x Impacto

Probabilidade	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo
---------------	-------	-------	------	-----------

Alta	-	Ruído excessivo; Conflitos com ocupantes	Interferências não previstas; Vazamento em tubulações;	-
Média	Documentação incompleta	Atraso na entrega; Materiais inadequados	Licitação deserta; Reforço estrutural; Aditivos > 25%	Contingenciamento
Baixa	Consumo excessivo	Descontinuidade de materiais	Falha no dimensionamento elétrico	Abandono da obra; Acidentes

1.9. PLANO DE RESPOSTA AOS RISCOS

1. **Riscos Altíssimos:** Reuniões semanais de acompanhamento; Planos de contingência detalhados; Comunicação imediata à alta administração.
2. **Riscos Altos:** Monitoramento quinzenal; Reservas técnicas e financeiras; Equipe de resposta rápida definida.
3. **Riscos Médios:** Acompanhamento mensal; Procedimentos padronizados de resposta; Registro em relatórios.
4. **Riscos Baixos:** Monitoramento trimestral; Inclusão em relatórios de acompanhamento.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO

CHEFE DE SERVIÇO

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a execução de todas as intervenções civis, estruturais, arquitetônicas, elétricas, mecânicas e complementares necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Execução da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços complementares necessários	Obra	1	R\$ 1.615.874,89	R\$ 1.615.874,89

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, por implicar intervenção em bem imóvel mediante conjunto harmônico de ações que acarretará alteração substancial de suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto deverá ser executado no prazo de **12 (doze) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas neste Projeto Básico e em seus anexos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **15 (quinze) meses**, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, à operação assistida, aos recebimentos provisório e definitivo e às providências administrativas de encerramento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, especialmente na forma do art. **111 da Lei nº 14.133/2021**.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo, no qual foram demonstradas a necessidade de ampliação da capacidade de circulação vertical no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO e a adequação da solução escolhida.

2.2. A solução permitirá reduzir a sobrecarga e o desgaste dos elevadores existentes, diminuir os riscos ergonômicos relacionados à movimentação manual de cargas e proporcionar melhor distribuição dos fluxos de passageiros e materiais entre os pavimentos.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do TCE-GO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os serviços necessários à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

3.2. A solução abrange todo o ciclo de execução do objeto e compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) mobilização, implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;
- b) elaboração dos projetos de fabricação e montagem do elevador e da estrutura metálica, dos detalhamentos construtivos complementares e das compatibilizações necessárias à execução, sem alteração das soluções técnicas definidas nos projetos fornecidos pela Administração;
- c) emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;
- d) obtenção, pela CONTRATADA, dos alvarás, autorizações, registros, aprovações e licenças relacionados às atividades sob sua responsabilidade, conforme definido neste Projeto Básico, no edital e no contrato, sem prejuízo dos documentos cuja obtenção seja legalmente atribuída ao proprietário do imóvel ou à CONTRATANTE;
- e) execução das demolições, escavações, movimentações de terra, contenções, fundações e impermeabilizações;
- f) execução da estrutura metálica da torre do elevador, das vedações, cobertura, esquadrias, pele de vidro, revestimentos e acabamentos;
- g) execução das adequações estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidráulicas, mecânicas, de telecomunicações, climatização, automação e demais instalações interferidas;
- h) fornecimento e instalação do elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, incluindo os equipamentos, sistemas de comando, segurança, comunicação e demais componentes necessários;



- i) recomposição das áreas, instalações, revestimentos e acabamentos afetados pela obra;
- j) realização de ensaios, inspeções, testes operacionais, regulagens e comissionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- k) realização de treinamento da equipe indicada pelo TCE-GO;
- l) realização da operação assistida;
- m) limpeza final da obra, retirada dos resíduos e desmobilização do canteiro; e
- n) entrega dos manuais de operação e manutenção, certificados, garantias, projetos atualizados conforme executados — *as built* — e demais documentos técnicos.

3.3. A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos de arquitetura e engenharia, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e os demais documentos integrantes da contratação.

3.4. A solução deverá ser entregue de forma completa, segura e funcional, cabendo à contratada a responsabilidade pela compatibilização entre os diversos sistemas e serviços, pela correção de eventuais interferências e pela perfeita integração do elevador à edificação existente.

3.5. A solução deverá observar as normas ambientais vigentes, incluindo a gestão e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, o controle de poeira, ruídos e vibrações e o uso racional de água, energia e materiais.

3.6. No que for cabível, deverão ser observadas as diretrizes da Resolução Administrativa nº 25/2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação deverá atender integralmente às necessidades da Administração e observar as especificações técnicas constantes deste Projeto Básico, do Memorial Descritivo, dos projetos de arquitetura e engenharia, da planilha orçamentária, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação.

4.2. A contratada deverá executar a obra com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não expressamente indicados, desde que indispensáveis à entrega completa, segura e funcional do empreendimento.

4.3. Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas, somente podendo ser utilizados após a aprovação da fiscalização.



4.4. O elevador deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- a) tipo panorâmico;
- b) 5 (cinco) paradas;
- c) portas bilaterais;
- d) capacidade mínima para 8 (oito) pessoas ou 630 kg;
- e) velocidade mínima de 1,0 m/s;
- f) acionamento por inversor de frequência trifásico de 380 V;
- g) acabamento interno em aço inoxidável;
- h) sistema sem casa de máquinas;
- i) sistema de comunicação de emergência compatível com o sistema de automação predial do TCE-GO;
- j) eficiência energética classe A; e
- k) atendimento às normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

4.5. A contratada deverá comprovar, previamente à instalação, que o modelo de elevador ofertado é compatível com as dimensões da caixa e com as demais condições físicas e estruturais disponíveis, responsabilizando-se pela verificação das medidas no local e pela compatibilização do equipamento com os projetos.

4.6. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico, sendo as medições vinculadas às etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

4.7. Os serviços serão executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-015.

4.8. A obra será executada em edifício ocupado e em funcionamento, devendo a contratada planejar suas atividades de forma a minimizar interferências nas rotinas administrativas e preservar a segurança de membros, servidores, colaboradores e visitantes.

4.9. Os serviços poderão ser realizados em dias úteis, fins de semana, feriados ou período noturno, conforme a natureza da atividade e mediante prévia autorização da fiscalização. Os serviços que produzam ruídos, vibrações, poeira, interrupções de instalações ou riscos à circulação deverão ser executados nos períodos definidos pelo TCE-GO.



4.10. Todas as despesas com transporte, carga, descarga, içamento, mobilização, desmobilização, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

4.11. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E DE SEGURANÇA

4.11.1. A execução deverá observar:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- c) as normas de acessibilidade;
- d) as normas e recomendações técnicas relativas à fabricação, instalação, inspeção, operação e manutenção de elevadores;
- e) as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente as NR-10, NR-18 e NR-35;
- f) as normas de prevenção e combate a incêndio;
- g) a legislação ambiental e de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- h) as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis; e
- i) as orientações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados.

4.11.2. A CONTRATADA deverá obter e manter válidos, às suas expensas, os alvarás, autorizações, registros, aprovações e licenças relacionados à execução da obra e que lhe sejam atribuídos no edital e no contrato, inclusive as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica de seus profissionais, sem prejuízo dos documentos cuja obtenção seja legalmente atribuída ao proprietário do imóvel ou à CONTRATANTE.

4.11.3. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, entre outros documentos exigidos:

- a) ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos;
- b) relação da equipe técnica;
- c) plano de execução da obra;
- d) cronograma físico-financeiro detalhado;
- e) plano de segurança do trabalho;
- f) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;



- g) relação dos equipamentos e métodos de içamento e movimentação de cargas;
- h) projeto do canteiro e dos isolamentos provisórios; e
- i) licenças e autorizações necessárias ao início das intervenções.

4.12. SUSTENTABILIDADE

4.12.1. A contratada deverá adotar práticas destinadas:

- a) à redução do consumo de água e energia;
- b) à prevenção do desperdício de materiais;
- c) à segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- d) ao controle de poeira, ruídos e vibrações;
- e) à utilização de materiais duráveis e de menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável; e
- f) à logística reversa dos materiais e componentes sujeitos a sistemas específicos de recolhimento.

4.12.2. Deverão ser observadas, no que forem aplicáveis, as diretrizes da Política de Sustentabilidade do TCE-GO.

4.13. VISTORIA TÉCNICA

4.13.1. A licitante deverá conhecer as condições locais de execução, especialmente os acessos, áreas disponíveis para instalação do canteiro, circulação e posicionamento de equipamentos, interferências existentes, locais de içamento e patolamento, dimensões da caixa do elevador e limitações decorrentes da execução em edifício ocupado.

4.13.2. A vistoria poderá ser realizada por representante devidamente identificado, mediante agendamento prévio com o Serviço de Infraestrutura Predial do TCE-GO, pelo telefone (62) 3228-2508.

4.13.3. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada por seu responsável técnico, na qual ateste pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo os riscos decorrentes da decisão de não vistoriar o local.

4.13.4. Não serão admitidas, após a apresentação da proposta, alegações de desconhecimento das condições locais como fundamento para alteração de preços, prazos ou obrigações contratuais.

4.14. SUBCONTRATAÇÃO



4.14.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela contratante e demonstrada a capacidade técnica da subcontratada, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.14.2. É vedada:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a transferência da responsabilidade pela coordenação, compatibilização e gerenciamento geral da obra;
- c) a subcontratação de parcelas para as quais tenha sido exigida da contratada comprovação de capacidade técnico-operacional, salvo previsão expressa no instrumento convocatório; e
- d) a subcontratação que comprometa a responsabilidade única pela execução e pelo resultado do empreendimento.

4.14.3. A contratada deverá apresentar à Administração a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, conforme a natureza da parcela a ser executada.

4.14.4. A subcontratação não produzirá vínculo entre a contratante e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazo, garantia e perfeita execução do objeto.

4.14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE-GO ou com agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. DINÂMICA DA EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto compreenderá todas as atividades necessárias à construção da torre e à instalação do elevador panorâmico de serviços, incluindo mobilização, implantação do canteiro, elaboração dos projetos de fabricação e montagem e dos detalhamentos construtivos complementares necessários, demolições, escavações, fundações, estrutura metálica, vedações, cobertura, pele de vidro, instalações, acabamentos, fornecimento e instalação do elevador, testes, comissionamento, operação assistida, treinamento, limpeza final e desmobilização.

5.1.2. A execução deverá observar rigorosamente:

- a) este Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas;
- c) os projetos de arquitetura e engenharia;



- d) a planilha orçamentária e as composições de custos;
- e) o cronograma físico-financeiro;
- f) as orientações da fiscalização;
- g) as normas técnicas aplicáveis; e
- h) as condições estabelecidas no contrato e no instrumento convocatório.

5.1.3. Antes do início da execução física, a contratada deverá:

- a) apresentar as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes à execução da obra e aos serviços especializados;
- b) apresentar a relação nominal da equipe técnica e do preposto;
- c) apresentar o plano de execução da obra, inclusive quanto às intervenções em edifício ocupado;
- d) apresentar o cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado;
- e) apresentar os planos de segurança, isolamento, movimentação e içamento de cargas;
- f) apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- g) apresentar as licenças, alvarás e autorizações necessários ao início da obra; e
- h) implantar o canteiro, os tapumes, a sinalização e as proteções coletivas exigidas.

5.1.4. Os projetos de fabricação e montagem e os demais detalhamentos construtivos complementares elaborados pela CONTRATADA deverão ser submetidos previamente à análise da fiscalização, sem que essa análise exclua ou reduza a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

5.1.4.1. Os documentos elaborados pela CONTRATADA não poderão alterar as soluções técnicas, os quantitativos, as especificações ou o desempenho estabelecidos nos projetos fornecidos pela Administração, salvo mediante prévia aprovação técnica e formalização da correspondente alteração contratual, quando cabível.

5.1.5. A execução será acompanhada por meio de Diário de Obras, no qual deverão ser registrados, diariamente, os serviços realizados, a mão de obra e os equipamentos empregados, as condições climáticas, as intercorrências, as orientações da fiscalização e os demais fatos relevantes.

5.1.6. As atividades que possam causar ruídos intensos, vibrações, poeira, interrupções de energia, telecomunicações, automação, climatização ou restrições à circulação deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e executadas nos períodos autorizados pelo TCE-GO.



5.1.7. A contratada deverá manter as áreas de intervenção isoladas, sinalizadas, limpas e seguras, adotando todas as medidas necessárias para preservar o funcionamento do Tribunal e proteger membros, servidores, colaboradores, visitantes e trabalhadores.

5.1.8. A CONTRATADA não poderá executar serviços extracontratuais, alterar quantitativos, substituir soluções ou modificar o escopo com fundamento apenas em orientação verbal.

5.1.9. Toda alteração com repercussão no objeto, no valor, no prazo ou no equilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia formalização pela autoridade competente, ressalvada a hipótese legal de necessidade justificada de antecipação dos efeitos, que deverá ser expressamente autorizada e posteriormente formalizada.

5.2. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.2.1. A execução da obra será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser encaminhada à contratada em formato digital.

5.2.2. A contratada deverá iniciar a mobilização e a implantação do canteiro no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.3. O prazo total de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

5.2.4. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma da Administração, sem alteração do prazo total ou do valor contratado.

5.2.5. A alteração da sequência executiva somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização da fiscalização, não podendo resultar em antecipação indevida de pagamentos ou comprometimento do prazo final.

5.2.6. Concluída a execução física e realizados os testes e o comissionamento, será efetuado o recebimento provisório, iniciando-se o período de operação assistida de **30 (trinta) dias**.

5.2.7. Durante a operação assistida, a contratada deverá:

- a) acompanhar o funcionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- b) disponibilizar equipe técnica para atendimento das ocorrências;
- c) realizar ajustes, regulagens e correções;
- d) acompanhar testes de segurança e situações simuladas de emergência;
- e) prestar orientação técnica aos servidores indicados pelo TCE-GO; e
- f) corrigir integralmente as pendências identificadas pela fiscalização.



5.2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução não imputável à CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

5.2.9. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

5.2.10. Quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção das medidas necessárias à continuidade da obra.

5.3. GARANTIA MÍNIMA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade da obra, dos materiais, dos equipamentos e dos sistemas instalados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.3.2. O prazo de garantia dos materiais e equipamentos será aquele estabelecido pelo respectivo fabricante, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, salvo se prazo superior estiver previsto nas especificações técnicas ou na proposta da contratada.

5.3.3. A garantia do elevador deverá abranger, no mínimo:

- a) equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- b) sistemas de comando e controle;
- c) cabine, portas e componentes de acabamento;
- d) dispositivos de segurança e comunicação;
- e) instalação, montagem, regulação e comissionamento; e
- f) mão de obra, peças, deslocamentos e demais despesas necessárias à correção de defeitos cobertos pela garantia.

5.3.4. Sem prejuízo das demais garantias legais, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança da obra e dos serviços de engenharia, contado do recebimento definitivo.

5.3.5. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, peças ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

5.3.6. A contratada deverá iniciar o atendimento de ocorrências que impeçam ou comprometam a utilização segura do elevador no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**,



contado da notificação, e concluir a correção no menor prazo tecnicamente possível, conforme definido pela fiscalização.

5.3.7. Os atendimentos de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no edifício-sede do TCE-GO, sem cobrança de deslocamentos, diárias, peças, materiais ou mão de obra, quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia.

5.3.8. A contratada deverá entregar, antes do recebimento definitivo, os certificados e termos de garantia emitidos pelos fabricantes, juntamente com os contatos e procedimentos para acionamento da assistência técnica.

5.4. GARANTIA CONTRATUAL

5.4.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

5.4.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.3. A garantia prestada nas modalidades de caução, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser apresentada no prazo estabelecido no contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço.

5.4.4. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e atualizada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação do prazo do contrato, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

5.4.6. O contrato estabelecerá as demais regras relativas à prestação, utilização, recomposição, liberação e devolução da garantia.

5.5. SIGILO E INVIOABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.5.1. A contratada deverá preservar o sigilo e a inviolabilidade das informações, documentos, projetos, dados, sistemas, instalações e procedimentos internos do TCE-GO aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.



5.5.2. A contratada e seus empregados deverão observar a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024, e suas alterações.

5.5.3. É vedada a realização ou divulgação de fotografias, filmagens, plantas, croquis ou informações sobre áreas e instalações do Tribunal sem autorização prévia da fiscalização.

5.5.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

5.6. CESSÃO DE DIREITOS AO CONTRATANTE

5.6.1. A contratada deverá ceder ao TCE-GO, de forma definitiva e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais relativos aos projetos, detalhamentos, memoriais, cálculos, desenhos, modelos, arquivos eletrônicos e demais produtos técnicos elaborados durante a execução.

5.6.2. A cessão abrangerá os documentos produzidos diretamente pela contratada ou por terceiros por ela subcontratados, permitindo ao TCE-GO utilizar, reproduzir, atualizar, modificar e disponibilizar tais documentos para fins institucionais.

5.6.3. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues nos formatos impressos e digitais estabelecidos pela fiscalização, inclusive em formato editável e conforme executado — *as built*.

5.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com este Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos de arquitetura e engenharia, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada, o contrato, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

5.7.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução da obra, ainda que não estejam expressamente relacionados, quando indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de segurança e funcionamento.

5.7.3. Empregar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas, submetendo-os previamente à aprovação da fiscalização sempre que solicitado.

5.7.4. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, em número suficiente e compatível com as etapas da obra, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

5.7.5. Designar e manter preposto no local da obra, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da gestão e da fiscalização.



5.7.6. Indicar os responsáveis técnicos pela execução da obra e pelos serviços especializados, apresentando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início das atividades correspondentes.

5.7.7. Obter e manter válidos, às suas expensas, os alvarás, autorizações, aprovações, registros e licenças relacionados às atividades sob sua responsabilidade, conforme definido no edital e no contrato, colaborando com a CONTRATANTE na instrução dos procedimentos cuja titularidade deva permanecer com o proprietário do imóvel.

5.7.8. Apresentar, antes do início da execução física, o plano de execução da obra, o cronograma físico-financeiro detalhado, o plano de segurança, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, os projetos de fabricação e montagem e os demais documentos exigidos neste Projeto Básico.

5.7.9. Elaborar os projetos de fabricação e montagem, os desenhos de oficina e os demais detalhamentos construtivos complementares necessários à execução, promovendo sua compatibilização com os projetos fornecidos pela Administração e submetendo-os previamente à análise da fiscalização.

5.7.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, omissão, incompatibilidade ou divergência identificada nos projetos ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar a parcela afetada até que seja definida a solução adequada.

5.7.11. Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo ritmo compatível com o prazo contratual e adotando, às suas expensas, as providências necessárias à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis.

5.7.12. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente os serviços executados, o efetivo de trabalhadores, os materiais e equipamentos empregados, as condições climáticas, as ocorrências, as orientações recebidas e os demais fatos relevantes.

5.7.13. Permitir à fiscalização amplo e irrestrito acesso ao canteiro, aos documentos, aos materiais, aos equipamentos e às etapas da execução, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados.

5.7.14. Atender às determinações regulares do gestor, dos fiscais do contrato ou da autoridade competente, adotando as providências necessárias nos prazos fixados.

5.7.15. Comunicar imediatamente ao gestor e à fiscalização qualquer acidente, ocorrência anormal, situação de risco, interferência não prevista ou fato capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo da obra.

5.7.15.1. Todo acidente, incidente, princípio de incêndio, dano material, quase acidente ou situação de risco grave deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

5.7.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado da ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo descrição dos fatos, causas



preliminares, pessoas e bens envolvidos, registros fotográficos, providências adotadas e plano de prevenção de recorrência.

5.7.16. Planejar e executar as atividades considerando que o edifício permanecerá ocupado e em funcionamento, minimizando interferências nas rotinas do Tribunal e observando os horários, acessos, isolamentos e restrições definidos pela fiscalização.

5.7.17. Comunicar previamente à fiscalização os serviços que envolvam ruídos intensos, vibrações, poeira, içamento de cargas, bloqueios de circulação, desligamentos de energia ou interferências nas instalações existentes, somente os executando após autorização.

5.7.18. Implantar, manter e remover o canteiro de obras, os tapumes, as sinalizações, os isolamentos, as instalações provisórias e os equipamentos de proteção coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e dos usuários do edifício.

5.7.19. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, fiscalizando sua utilização e mantendo os respectivos registros e treinamentos.

5.7.19.1. As atividades que envolvam trabalho em altura, eletricidade, escavação, içamento, movimentação de cargas, soldagem, corte, trabalho a quente ou outros riscos relevantes somente poderão ser iniciadas após a elaboração da correspondente Análise de Risco – AR e, quando cabível, da Permissão de Trabalho – PT, devidamente assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e mantidas disponíveis no local dos serviços.

5.7.19.2. A Análise de Risco deverá considerar, no mínimo:

- a) as características do local e de seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização da área;
- c) os sistemas de proteção coletiva e individual;
- d) os pontos e sistemas de ancoragem;
- e) as condições meteorológicas;
- f) o risco de queda de pessoas, materiais e ferramentas;
- g) a interação com atividades simultâneas;
- h) as interferências elétricas, mecânicas e estruturais;
- i) as condições impeditivas à execução;
- j) os meios de comunicação; e
- k) os procedimentos de emergência, resgate e primeiros socorros.

5.7.19.3. As atividades não rotineiras e aquelas classificadas como de risco elevado deverão ser precedidas de Permissão de Trabalho específica, válida somente durante o período e nas condições nela estabelecidos.

5.7.19.4. A CONTRATADA deverá assegurar a interrupção imediata dos serviços sempre que for constatada situação de risco grave e iminente, somente autorizando sua retomada após a adoção das medidas corretivas necessárias.

5.7.19.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro relação atualizada dos trabalhadores capacitados, autorizados e aptos para atividades em altura, instalações elétricas, operação



de equipamentos, movimentação de cargas e demais funções sujeitas a habilitação ou treinamento específico.

5.7.20. Manter os empregados devidamente identificados, uniformizados e credenciados, substituindo, quando solicitado pela fiscalização, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada, tecnicamente insuficiente ou incompatível com as normas de segurança e disciplina do TCE-GO.

5.7.21. Proteger as edificações, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

5.7.21.1. Antes do início das intervenções, a CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico das áreas adjacentes e proteger adequadamente pisos, fachadas, esquadrias, vidros, instalações, equipamentos, veículos, mobiliários e demais elementos sujeitos a danos.

5.7.21.2. As áreas afetadas deverão ser recompostas no mesmo padrão de materiais, cores, texturas e acabamento existente, salvo solução distinta previamente aprovada pela fiscalização.

5.7.22. Manter o canteiro e as áreas adjacentes permanentemente limpos, organizados e desobstruídos, providenciando a retirada periódica dos resíduos e a limpeza final da obra.

5.7.22.1. A limpeza deverá compreender tanto a retirada periódica de resíduos e sujidades durante a execução quanto a limpeza final de pisos, vidros, esquadrias, revestimentos, equipamentos e áreas adjacentes.

5.7.23. Promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, utilizando transportadores e áreas licenciadas e apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização.

5.7.24. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda, proteção, içamento e movimentação dos materiais e equipamentos, inclusive do elevador e dos componentes da estrutura metálica.

5.7.24.1. Antes da realização de qualquer operação de içamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Plano de Rigging ou plano de movimentação de cargas, conforme a complexidade da operação, contendo, no mínimo:

- a) identificação e peso das cargas;
- b) equipamentos e acessórios de içamento;
- c) capacidade e raio de operação dos equipamentos;
- d) localização, posicionamento e patolamento;
- e) verificação da capacidade do solo e das estruturas existentes;
- f) trajetórias e áreas de exclusão;
- g) interferências aéreas e subterrâneas;
- h) responsáveis pela operação;
- i) procedimentos de comunicação; e
- j) medidas de contingência e emergência.



5.7.24.2. O içamento somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização, isolamento integral da área de risco e comprovação da inspeção e regularidade dos equipamentos e acessórios utilizados.

5.7.25. Submeter os materiais e equipamentos aos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos ou solicitados pela fiscalização, assumindo todos os respectivos custos.

5.7.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, danos, incorreções ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, observado:

- a) atendimento imediato, quando houver risco à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;
- b) prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do plano de correção, quando a solução exigir planejamento técnico; e
- c) prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para conclusão da correção, salvo prazo distinto tecnicamente justificado e expressamente aceito pela fiscalização.

5.7.27. Não executar serviços em desacordo com os projetos ou promover alterações de materiais, métodos construtivos, soluções técnicas ou especificações sem autorização prévia e expressa da fiscalização.

5.7.28. Realizar os ensaios, testes operacionais, regulagens, inspeções e o comissionamento do elevador e dos sistemas complementares, comprovando seu desempenho, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

5.7.29. Realizar o treinamento dos servidores indicados pelo TCE-GO e prestar a operação assistida pelo período previsto neste Projeto Básico, corrigindo todas as falhas e pendências identificadas.

5.7.30. Entregar, como condição para o recebimento definitivo, os projetos atualizados conforme executados — *as built* —, memoriais, manuais de operação e manutenção, certificados, laudos, relatórios de testes, termos de garantia, licenças e demais documentos técnicos exigidos, em formato impresso, digital e editável, conforme definido pela fiscalização.

5.7.31. Prestar garantia e assistência técnica para a obra, o elevador, os materiais, equipamentos e sistemas instalados, nos prazos e condições previstos neste Projeto Básico e no contrato.

5.7.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.7.32.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou impedir sua regularização e utilização.

5.7.33. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



5.7.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.

5.7.35. Manter as coberturas securitárias exigidas no Projeto Básico, no edital ou no contrato, inclusive quanto aos trabalhadores, equipamentos, riscos de engenharia e responsabilidade civil, quando aplicável.

5.7.36. Observar as condições estabelecidas para subcontratação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados pelas subcontratadas, por sua supervisão e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.7.37. Guardar sigilo sobre as informações, documentos, projetos, instalações, sistemas e procedimentos internos do TCE-GO a que tiver acesso, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

5.7.38. Não divulgar fotografias, filmagens, plantas, desenhos ou informações relativas às instalações do TCE-GO sem autorização prévia e expressa da fiscalização.

5.7.39. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos custos e quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

5.7.41. Ceder ao TCE-GO os direitos patrimoniais relativos aos projetos, detalhamentos, memoriais, cálculos, desenhos e demais produtos técnicos elaborados durante a execução, conforme estabelecido neste Projeto Básico.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos técnicos e os esclarecimentos disponíveis e necessários à execução do objeto.

5.8.2. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato para o início da execução.

5.8.3. Disponibilizar as áreas necessárias à execução da obra, observadas as condições de acesso, segurança e funcionamento do edifício.

5.8.4. Permitir o acesso dos empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados devidamente identificados e credenciados às áreas autorizadas, durante os horários e nas condições definidos pela fiscalização.

5.8.5. Designar o gestor e os fiscais do contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA os respectivos nomes e meios de contato.



5.8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com este Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais documentos contratuais.

5.8.7. Analisar, dentro de prazo compatível com o cronograma, os projetos, detalhamentos, amostras, materiais, equipamentos, planos, relatórios e demais documentos submetidos pela CONTRATADA.

5.8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas, estabelecendo prazo para sua correção.

5.8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, equipamentos, serviços ou etapas executadas em desacordo com as especificações e condições da contratação.

5.8.10. Proceder às medições das etapas efetivamente executadas e aprovadas, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

5.8.11. Efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação da documentação exigida e após o atesto da medição e da Nota Fiscal, observadas as condições e os prazos contratuais.

5.8.12. Promover os recebimentos provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.

5.8.13. Coordenar com as unidades internas do Tribunal os acessos, isolamentos, desligamentos e intervenções programadas necessários à execução dos serviços.

5.8.14. Informar à CONTRATADA, com a antecedência possível, as restrições de acesso, eventos institucionais ou situações que possam interferir na execução da obra.

5.8.15. Disponibilizar, quando previsto nos documentos técnicos, os pontos existentes de água e energia elétrica necessários à execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por suas instalações provisórias e pelo uso racional dos recursos.

5.8.16. Prestar as informações necessárias à integração do sistema de comunicação de emergência do elevador com a automação predial do TCE-GO.

5.8.17. Aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as providências previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.8.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas sem previsão contratual ou sem prévia e expressa autorização.

5.8.19. A análise e a aprovação, pela CONTRATANTE, de projetos, materiais, métodos ou etapas executivas não excluirão nem reduzirão a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)



6.1. A fiscalização e a gestão do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Pedro Henrique Mota Emiliano e Suellen Carina Lopes de Queiroz, nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria n. 729/2025 -GPRES do TCE-GO.

6.1.1. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização técnica deverá ser exercida por servidor ou profissional com formação e atribuição compatíveis com a obra de engenharia, sem prejuízo da atuação do gestor e de eventual designação de fiscal administrativo ou setorial.

6.1.2. A eventual substituição dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada pela autoridade competente e comunicada à CONTRATADA.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração especialmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais, administrativas, ambientais e de segurança.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado, Diário de Obras ou outro meio formalmente aceito pela fiscalização, devendo os registros relevantes ser juntados ao processo de contratação.

6.4. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

6.4.1. O fiscal técnico acompanhará e fiscalizará a execução física da obra, cabendo-lhe:

I – verificar a conformidade dos serviços com este Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos contratuais;

II – acompanhar a execução das etapas da obra, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações, acabamentos, fornecimento e instalação do elevador, testes, comissionamento e operação assistida;

III – conferir a qualidade, a quantidade e a procedência dos materiais e equipamentos empregados;

IV – exigir a apresentação de certificados, laudos, ensaios, relatórios, amostras, catálogos e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços;

V – rejeitar materiais, equipamentos, métodos construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações;

VI – determinar, dentro de sua competência, a correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais e equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;

VII – acompanhar e verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos, desvios ou riscos de comprometimento do prazo;



VIII – analisar as justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA quanto a alterações de sequência executiva, métodos construtivos, materiais ou soluções técnicas;

IX – conferir e aprovar as planilhas de medição relativas às etapas efetivamente executadas;

X – verificar se os percentuais e quantitativos medidos correspondem aos serviços efetivamente realizados e aprovados;

XI – acompanhar os testes, ensaios, inspeções, regulagens e o comissionamento do elevador e dos sistemas complementares;

XII – acompanhar a operação assistida e verificar a correção das falhas e pendências identificadas;

XIII – verificar a entrega dos projetos as built, manuais, certificados, garantias, relatórios, laudos e demais documentos técnicos;

XIV – realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das obrigações técnicas e contratuais;

XV – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução, inclusive por meio do Diário de Obras, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, atas de reunião e notificações;

XVI – comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanção, suspensão, paralisação ou extinção do contrato; e

XVII – propor as providências necessárias à regularização das falhas constatadas.

6.5. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.5.1. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos, das obrigações e das condições gerais do contrato;

III – manter atualizados os registros administrativos e os documentos relativos à execução contratual;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

V – verificar a regularidade da garantia contratual, inclusive sua validade, atualização, complementação ou prorrogação;



VI – analisar as solicitações, justificativas, pleitos e comunicações apresentados pela CONTRATADA;

VII – adotar ou propor as providências relativas a alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, suspensão ou extinção contratual;

VIII – avaliar as ocorrências comunicadas pela fiscalização e encaminhar à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua atribuição;

IX – acompanhar os processos de medição, liquidação e pagamento;

X – promover, quando necessário, reuniões com a CONTRATADA e com os fiscais;

XI – propor a aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa;

XII – coordenar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto; e

XIII – elaborar ou consolidar relatório final sobre a execução do contrato.

6.6. REGISTROS E DIÁRIO DE OBRAS

6.6.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas no Diário de Obras, que deverá permanecer atualizado e disponível à fiscalização.

6.6.2. O Diário de Obras deverá conter, no mínimo:

- a) data e condições climáticas;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) quantitativo e qualificação da mão de obra mobilizada;
- d) equipamentos e máquinas empregados;
- e) materiais recebidos e utilizados;
- f) orientações e determinações da fiscalização;
- g) paralisações, interferências e ocorrências anormais;
- h) acidentes ou situações de risco;
- i) visitas técnicas, inspeções, ensaios e reuniões; e
- j) justificativas para eventuais desvios do cronograma.



6.6.3. Os registros deverão ser assinados ou validados pelos representantes da CONTRATADA e da fiscalização, sem prejuízo da utilização de sistema eletrônico adotado pelo TCE-GO.

6.7. REUNIÃO INICIAL E REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

6.7.1. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial com a participação do gestor, do fiscal técnico, do preposto e dos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

6.7.2. Na reunião inicial serão tratados, entre outros assuntos:

- a) o plano de execução da obra;
- b) o cronograma físico-financeiro;
- c) os fluxos de comunicação;
- d) os procedimentos de acesso e segurança;
- e) a documentação necessária ao início dos serviços;
- f) os critérios de medição e pagamento;
- g) os procedimentos de fiscalização;
- h) os métodos de registro das ocorrências; e
- i) as sanções aplicáveis.

6.7.3. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, em frequência definida pela fiscalização, devendo cada reunião ser registrada em ata.

6.8. MEDIÇÕES

6.8.1. As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e corresponderão exclusivamente às etapas e aos serviços efetivamente executados, verificados e aprovados pela fiscalização.

6.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição acompanhada, quando aplicável, de:

- a) memória de cálculo;
- b) relatório fotográfico;
- c) Diário de Obras atualizado;
- d) resultados de ensaios e testes;



- e) certificados e documentos dos materiais e equipamentos;
- f) relatórios técnicos;
- g) comprovantes de destinação de resíduos; e
- h) demais documentos solicitados pela fiscalização.

6.8.3. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, sem comprovação ou que não atendam às condições estabelecidas.

6.9. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.9.1. A obra será recebida:

I – **provisoriamente**, pelo fiscal técnico ou comissão designada, mediante termo detalhado, após a conclusão da execução física, realização dos testes, comissionamento e verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas; e

II – **definitivamente**, pelo gestor, comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.9.2. O recebimento provisório somente ocorrerá após:

- a) a conclusão das etapas previstas;
- b) a aprovação dos testes e ensaios;
- c) o comissionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- d) a limpeza final da obra;
- e) a entrega inicial dos manuais, certificados, garantias, laudos e projetos *as built*; e
- f) a inexistência de pendências que impeçam a utilização segura do objeto.

6.9.3. Após o recebimento provisório, será iniciado o período de operação assistida de 30 (trinta) dias.

6.9.4. O recebimento definitivo estará condicionado:

- a) à conclusão satisfatória da operação assistida;
- b) à correção das pendências apontadas no recebimento provisório;
- c) à entrega definitiva da documentação técnica;



d) ao treinamento da equipe indicada pelo TCE-GO; e

e) à comprovação da plena funcionalidade e segurança do empreendimento.

6.9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções da obra, dos materiais, do elevador e dos sistemas instalados.

6.10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.10.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela execução e pelos resultados do objeto.

6.10.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente do acompanhamento realizado pela fiscalização.

6.10.3. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o TCE-GO, quando decorrerem do cumprimento das condições originalmente contratadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de medições mensais, com base nas etapas e nos serviços efetivamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos integrantes da contratação.

7.1.2. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto consiste em obra de engenharia executada por escopo, cujos resultados serão aferidos mediante a verificação física e quantitativa dos serviços executados.

7.1.3. As medições deverão observar os quantitativos, unidades de medida, preços unitários e percentuais previstos na planilha orçamentária contratual, não sendo admitido o pagamento por materiais simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no canteiro, salvo quando houver previsão expressa no cronograma físico-financeiro e comprovação do correspondente marco físico.

7.1.4. A medição do fornecimento e da instalação do elevador deverá estar vinculada a marcos físicos verificáveis, tais como fabricação, entrega dos componentes, instalação, montagem, testes e comissionamento, conforme detalhamento constante do cronograma físico-financeiro.



7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, a respectiva solicitação de medição, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) planilha de medição dos serviços executados;
- b) memória de cálculo dos quantitativos;
- c) relatório técnico e fotográfico;
- d) Diário de Obras atualizado;
- e) cronograma físico-financeiro atualizado;
- f) resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos aplicáveis;
- g) certificados, laudos e documentos de conformidade dos materiais e equipamentos incorporados à obra;
- h) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável; e
- i) demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.1.6. A fiscalização conferirá a medição apresentada, podendo realizar levantamentos, inspeções, testes, verificações e ajustes nos quantitativos informados.

7.1.7. Somente serão medidos os serviços:

- a) efetivamente executados;
- b) previstos na planilha orçamentária contratual;
- c) realizados em conformidade com os projetos e especificações;
- d) aprovados pela fiscalização; e
- e) acompanhados da documentação comprobatória exigida.

7.1.8. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, sem autorização ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções não serão medidos até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

7.1.9. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo da etapa, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e correção dos serviços executados.

7.1.10. Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária somente poderão ser executados após a formalização da correspondente alteração contratual, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.



7.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MEDIÇÃO

7.2.1. Após a conferência dos documentos e dos serviços executados, o fiscal técnico emitirá relatório ou termo de medição, indicando:

- a) os serviços aceitos;
- b) os quantitativos aferidos;
- c) o valor correspondente;
- d) as glosas eventualmente aplicadas;
- e) as pendências identificadas; e
- f) as providências necessárias à regularização.

7.2.2. Havendo divergências ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para corrigir a planilha, complementar a documentação ou sanar as desconformidades constatadas.

7.2.3. A aprovação da medição constituirá condição para a emissão da Nota Fiscal correspondente.

7.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

7.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal somente após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá indicar, no mínimo:

- a) o número do contrato;
- b) o número do processo administrativo;
- c) o período e a medição a que se refere;
- d) a descrição dos serviços executados;
- e) o valor bruto;
- f) as retenções tributárias aplicáveis; e
- g) os dados bancários da CONTRATADA.

7.3.3. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) relatório ou termo de medição aprovado;



b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais verificações legalmente exigidas;

c) documentos relativos às obrigações previdenciárias e trabalhistas vinculadas à execução da obra, quando solicitados;

d) comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos incidentes, quando cabíveis; e

e) demais documentos previstos no edital ou no contrato.

7.3.4. A Nota Fiscal que apresentar erro, inconsistência ou ausência de documentação será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

7.4. PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme as medições aprovadas, observados os preços contratuais e o cronograma físico-financeiro.

7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação regular da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, devendo cada parcela corresponder a serviços ou etapas efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização.

7.4.4. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

7.4.5. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa total ou parcial quando:

a) os serviços não tiverem sido executados;

b) os quantitativos apresentados forem superiores aos efetivamente realizados;

c) os serviços estiverem em desacordo com as especificações;

d) não houver documentação suficiente para comprovação da execução;

e) existirem pendências cuja natureza impeça a aprovação da parcela; ou

f) houver valores devidos pela CONTRATADA em decorrência de danos ou outras obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.6. A existência de falhas que não impeçam a utilização ou o prosseguimento seguro da obra poderá ensejar o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes às pendências identificadas.



7.4.7. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula:

EM = I × N × VP, em que:

- a) EM = encargos moratórios;
- b) N = número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
- c) VP = valor da parcela em atraso; e
- d) I = índice diário de compensação financeira correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculado por $I = 0,06/365$.

7.5. REAJUSTAMENTO

7.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

7.5.3. Não será concedido reajuste sobre etapas cuja execução tenha sido atrasada por responsabilidade da CONTRATADA, enquanto persistir a mora contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

8.1.2. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, considerando que o objeto se encontra suficientemente definido por projetos, especificações, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

8.1.3. Será adotado o modo de disputa previsto no edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável à concorrência eletrônica.

8.1.4. Não será adotada licitação exclusiva nem reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que:

- a) o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00;
- b) o objeto constitui obra de engenharia única e tecnicamente integrada; e
- c) a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006 se aplica à aquisição de bens de natureza divisível.



8.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar normalmente do certame e usufruirão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e à preferência em situação de empate.

8.2. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

8.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

8.2.2. A vedação justifica-se porque, embora o objeto envolva diferentes disciplinas de engenharia, não se caracteriza como empreendimento de grande vulto ou de complexidade técnica incompatível com a atuação individual de empresas regularmente estabelecidas no mercado.

8.2.3. A obra possui valor estimado e dimensão compatíveis com a capacidade operacional de empresas do ramo da construção civil, sendo admitida a subcontratação parcial de atividades especializadas, nas condições previstas neste Projeto Básico.

8.2.4. A vedação não compromete a competitividade, considerando o porte econômico da contratação, a existência de empresas individualmente aptas no mercado e a possibilidade de subcontratação parcial de serviços especializados, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. GARANTIA DE PROPOSTA

8.3.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. A exigência justifica-se pela complexidade técnica da obra, pela necessidade de mobilização de equipe e equipamentos especializados e pelo risco de prejuízo à Administração em caso de retirada injustificada da proposta ou recusa do adjudicatário em celebrar o contrato.

8.3.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas no edital.

8.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.3.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A qualificação técnica será exigida em razão da complexidade do objeto, que envolve execução integrada de fundações, estrutura metálica, fechamentos em vidro, instalações



elétricas, intervenções em edificação existente e fornecimento, montagem, testes e comissionamento de elevador.

8.4.2. Registro profissional

8.4.2.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atividades que estiver legalmente habilitada a executar.

8.4.2.2. Caso a licitante seja registrada em conselho de outra unidade federativa, deverá providenciar o visto ou registro perante o conselho competente do Estado de Goiás por ocasião da contratação e antes do início da execução.

8.4.3. Qualificação técnico-operacional

8.4.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de obra ou serviço de engenharia com características e complexidade semelhantes às do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, ressalvada a comprovação relativa ao fornecimento e à instalação do elevador, que poderá ser realizada por meio de potencial subcontratada, nos termos do item 8.4.5.

8.4.3.2. Os atestados deverão demonstrar experiência da empresa na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a) execução, fornecimento e montagem de estrutura metálica aplicada a edificação, em quantitativo mínimo de **8.573,80 kg**;

b) fornecimento e instalação de elevador de passageiros, de serviços ou de cargas em edificação, com múltiplas paradas, **sem exigência de quantitativo mínimo**; e

c) fornecimento e instalação de fechamento de fachada em vidro, pele de vidro ou solução tecnicamente equivalente, em quantitativo mínimo de **81,60 m²**.

8.4.3.3. Os quantitativos mínimos previstos nas alíneas “a” e “c” do item 8.4.3.2 correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas para as respectivas parcelas, observando-se o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3.4. Para a parcela relativa ao elevador, será exigida apenas a comprovação de experiência anterior em fornecimento e instalação de equipamento em edificação com múltiplas paradas, sem fixação de quantitativo mínimo, em razão da indivisibilidade da unidade prevista na contratação.

8.4.3.5. A comprovação das parcelas poderá ser realizada mediante atestados distintos, não sendo exigido que todos os serviços tenham sido executados no mesmo contrato ou empreendimento.

8.4.3.6. Será admitido o somatório de atestados para o alcance dos quantitativos mínimos relativos à estrutura metálica e ao fechamento de fachada em vidro, desde que os documentos



apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características técnicas exigidas.

8.4.3.7. Não será admitido o somatório de dimensões ou características técnicas de equipamentos distintos com a finalidade de demonstrar a experiência exigida para o elevador, devendo ao menos um dos atestados comprovar o fornecimento e a instalação de elevador em edificação com múltiplas paradas.

8.4.3.8. Não será exigida experiência anterior em obra idêntica, em elevador com a mesma quantidade de paradas, em equipamento de marca específica ou em solução construtiva exclusivamente proprietária.

8.4.3.9. Os atestados deverão apresentar informações suficientes para permitir a verificação:

- a) da identificação do emitente e da empresa executora;
- b) do objeto e do local de execução;
- c) do período de execução;
- d) das características dos serviços executados;
- e) dos quantitativos, quando aplicáveis; e
- f) do nome, cargo e contato do responsável por sua emissão.

8.4.3.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a exatidão das informações constantes dos atestados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, planilhas de medição, termos de recebimento, certidões de acervo operacional ou outros documentos relacionados à execução.

8.4.4. Qualificação técnico-profissional

8.4.4.1. A licitante deverá indicar profissional ou profissionais de nível superior, legalmente habilitados, que integrarão sua equipe técnica e serão responsáveis pelas parcelas relevantes da obra.

8.4.4.2. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, acompanhado do respectivo atestado, demonstrando experiência em:

- a) execução ou montagem de estrutura metálica aplicada a edificações;
- b) execução de fechamento de fachada em vidro, pele de vidro ou solução tecnicamente equivalente; e



c) fornecimento, instalação, montagem, modernização ou supervisão técnica de elevador em edificação, admitida, para essa parcela, a apresentação de profissional vinculado à potencial subcontratada indicada nos termos do item 8.4.5.

8.4.4.3. As experiências poderão ser comprovadas por profissionais distintos, conforme suas respectivas atribuições legais.

8.4.4.4. Para a capacidade técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos, devendo o acervo técnico demonstrar experiência anterior nas parcelas de maior relevância técnica definidas neste Projeto Básico, observadas as atribuições profissionais correspondentes.

8.4.4.5. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:

- a) carteira de trabalho ou registro de empregado;
- b) contrato social, quando se tratar de sócio;
- c) contrato de prestação de serviços; ou
- d) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

8.4.4.6. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.4.5. Qualificação por potencial subcontratada

8.4.5.1. Será admitida a comprovação da qualificação técnico-operacional relativa ao fornecimento e à instalação do elevador mediante atestado apresentado por potencial subcontratada, por se tratar de parcela técnica específica, correspondente a percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.5.2. A licitante deverá apresentar declaração de compromisso firmada com a potencial subcontratada indicada, acompanhada da identificação da empresa e do respectivo atestado de capacidade técnica.

8.4.5.3. A potencial subcontratada deverá comprovar, antes do início da execução da respectiva parcela, sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme as exigências do edital.

8.4.5.4. Mais de uma licitante poderá indicar a mesma potencial subcontratada, observadas as condições estabelecidas no edital.

8.4.5.5. A utilização de atestado de potencial subcontratada não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, prazo, garantia e funcionamento do objeto.

8.4.5.6. A qualificação técnico-profissional relativa ao fornecimento e à instalação do elevador poderá ser comprovada por profissional integrante da equipe técnica da potencial subcontratada, mediante apresentação do respectivo acervo técnico e declaração de compromisso de participação na execução do objeto.



8.4.6. Vistoria técnica

8.4.6.1. Para comprovação do conhecimento das condições locais, a licitante deverá apresentar:

- a) atestado de vistoria emitido pelo Serviço de Infraestrutura Predial; **ou**
- b) declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.6.2. A vistoria será facultativa e poderá ser agendada com o Serviço de Infraestrutura Predial pelo telefone **(62) 3228-2508**, conforme as regras estabelecidas no item 4.13 deste Projeto Básico.

8.4.6.3. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dificuldades de acesso, interferências existentes ou inadequação dos custos considerados na proposta.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

- a) balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis; e
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.5.2. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3. A capacidade econômico-financeira será aferida mediante os seguintes índices:

- a) **Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00;**
- b) **Solvência Geral – SG igual ou superior a 1,00; e**
- c) **Liquidez Corrente – LC igual ou superior a 1,00.**

8.5.4. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

8.5.5. A licitante que apresentar qualquer dos índices **inferior a 1,00** deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.5.5.1. O percentual exigido justifica-se pelo valor, pelo prazo de execução, pela necessidade de mobilização inicial e pela relevância dos materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, buscando comprovar capacidade financeira compatível com as obrigações da contratação.



8.5.6. Não será exigida:

- a) comprovação de patrimônio líquido superior a 1/12 dos contratos firmados;
- b) capital circulante líquido de 16,66% do valor estimado; ou
- c) qualquer outro requisito próprio de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.6.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos compatíveis com a natureza jurídica da licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. A habilitação fiscal, social e trabalhista compreenderá, no mínimo:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, quando aplicável e compatível com o objeto;
- c) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- h) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6.3. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a execução da obra, não sendo necessária a reprodução literal da descrição do objeto da licitação.

8.7. APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.7.1. A proposta deverá apresentar o valor global da contratação e ser acompanhada, no mínimo, de:

- a) planilha orçamentária preenchida com os preços unitários e totais;
- b) composição do BDI adotado;
- c) cronograma físico-financeiro;
- d) composição dos encargos sociais, quando aplicável; e
- e) demais documentos exigidos no edital.

8.7.2. A licitante deverá indicar a **marca e o modelo do elevador ofertado**, acompanhados de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente que permita verificar o atendimento às especificações.

8.7.3. Não será exigida, na apresentação da proposta, a definição da marca ou do modelo do guindaste ou equipamento de içamento, uma vez que essa informação integra o planejamento executivo da futura contratada e deverá constar do Plano de Rigging ou do plano de movimentação de cargas submetido à fiscalização antes da respectiva operação.



8.7.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, içamentos, seguros, tributos, encargos, mobilização, desmobilização, licenças, testes, garantias e demais despesas.

8.7.5. A proposta será desclassificada quando:

- a) não atender às especificações técnicas;
- b) apresentar vícios insanáveis;
- c) apresentar preço superior ao orçamento estimado após a negociação;
- d) apresentar preço manifestamente inexequível, sem comprovação de sua viabilidade; ou
- e) estiver em desacordo com outras exigências do edital.

8.7.6. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração caracterizarão presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.7. Antes de eventual desclassificação, a Administração deverá oportunizar à licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, podendo realizar diligências e solicitar composições de custos, cotações, notas fiscais, contratos similares, índices de produtividade, metodologia executiva e outros elementos comprobatórios.

8.7.8. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXV, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, correspondente ao preço máximo aceitável, é de **R\$ 1.615.874,89** (um milhão, seiscentos e quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária sintética e analítica, composições de custos unitários, composição do BDI e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

9.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos extraídos dos projetos e do Memorial Descritivo, mediante utilização de custos unitários provenientes, prioritariamente, de sistemas oficiais de referência aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, incluindo SINAPI, GOINFRA e demais bases indicadas na planilha orçamentária.

9.3. O orçamento estimado contempla:

- a) custos diretos de materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) encargos sociais e trabalhistas;
- c) mobilização e desmobilização;
- d) administração local e central;



- e) instalações provisórias e canteiro de obras;
- f) transportes, carga, descarga, armazenamento e içamento;
- g) elaboração dos projetos de fabricação e montagem, desenhos de oficina, detalhamentos construtivos complementares e compatibilizações sob responsabilidade da CONTRATADA;
- h) alvarás, autorizações, licenças, ARTs, RRTs e demais documentos cuja obtenção seja atribuída à CONTRATADA neste Projeto Básico, no edital ou no contrato;
- i) ensaios, testes, inspeções, comissionamento e operação assistida;
- j) treinamento, garantia e assistência técnica;
- k) tributos, seguros e demais despesas indiretas; e
- l) todos os demais custos necessários à execução integral e à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

9.4. Foram aplicados os seguintes percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI:

- a) **25,69%** para os serviços e demais itens da obra; e
- b) **19,75%** para o fornecimento do elevador, conforme composição específica aplicável aos equipamentos.

9.5. A planilha orçamentária, as composições de custos unitários, a composição dos encargos sociais, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro e a Curva ABC integram este Projeto Básico, independentemente de transcrição.

9.6. PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

9.6.1. O valor global estimado e os preços unitários constantes da planilha orçamentária correspondem aos limites máximos aceitáveis para a contratação.

9.6.2. Não será admitida proposta com valor global superior ao orçamento estimado após a fase de negociação.

9.6.3. Não serão admitidos preços unitários superiores aos respectivos preços máximos estabelecidos pela Administração para os itens integrantes da faixa A da Curva ABC e para os demais itens expressamente indicados no edital, salvo ajuste decorrente da negociação que não eleve o valor global, não caracterize jogo de planilha e seja formalmente aceito mediante justificativa técnica.

9.6.3.1. O edital deverá identificar expressamente os itens submetidos a limite máximo unitário, de forma a assegurar critérios objetivos de aceitabilidade da proposta.

9.6.4. A licitante deverá apresentar planilha orçamentária com os mesmos itens, unidades e quantitativos da planilha da Administração, indicando:



- a) preços unitários sem BDI;
- b) percentuais de BDI aplicados;
- c) preços unitários com BDI;
- d) preços totais de cada item; e
- e) valor global da proposta.

9.6.5. A licitante deverá apresentar composição detalhada do BDI, dos encargos sociais e dos custos unitários dos itens para os quais forem utilizadas composições próprias ou solicitadas pela Administração.

9.7. CUSTOS INCLUÍDOS NA PROPOSTA

9.7.1. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, ainda que determinados serviços auxiliares, acessórios ou complementares não estejam individualmente destacados na planilha, desde que sejam indispensáveis à perfeita execução da solução definida nos projetos e nas especificações.

9.7.2. A omissão de custos previsíveis, a inadequação dos quantitativos próprios da proposta ou a ausência de despesas necessárias não constituirão fundamento para acréscimo do preço contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Os tributos sujeitos a regime específico, os benefícios fiscais e as desonerações eventualmente aplicáveis deverão ser considerados pela licitante conforme sua situação tributária, sem alteração dos quantitativos e das especificações da planilha da Administração.

9.8. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

9.8.1. Em razão do regime de empreitada por preço global, a proposta deverá considerar a execução completa do objeto por preço certo e total, com base nos projetos, no Memorial Descritivo, nas especificações e nas condições locais de execução.

9.8.2. As divergências ou omissões identificadas pela licitante nos documentos técnicos deverão ser comunicadas durante o prazo destinado aos pedidos de esclarecimento ou impugnação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de informações disponibilizadas na licitação.

9.8.3. A responsabilidade por erros, omissões ou divergências nos projetos, quantitativos e demais documentos técnicos será apurada conforme a natureza, a relevância, a previsibilidade e a origem da ocorrência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato observando-se que as variações decorrentes de erros ou omissões de até 10% do valor global constituem risco ordinário da CONTRATADA, nos termos do Acórdão nº 1.867/2024-Plenário do TCE-GO, admitida a revisão contratual, excepcionalmente, acima desse limite, atendidos os requisitos do Acórdão nº 1.977/2013-Plenário do TCU.



9.8.4. As inconsistências identificadas pelas licitantes antes da apresentação das propostas deverão ser comunicadas à Administração por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação, para análise e eventual correção dos documentos da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas, para o presente exercício, na dotação orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90, Natureza de Despesa 4.4.90.51.01 – Legislativa.

10.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a licitação ou a execução contratual serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, do contrato, deste Projeto Básico e dos demais documentos integrantes da contratação.

11.2. Integram este Projeto Básico, independentemente de transcrição:

- I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- II – Projetos de arquitetura e engenharia;
- III – Planilha Orçamentária Sintética e Analítica;
- IV – Composições de custos unitários;
- V – Composição do BDI e dos encargos sociais;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – Curva ABC de Serviços e Insumos;
- VIII – Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ARTs/RRTs;

11.2.1. Os anexos acima listados estão disponíveis para download no site do TCE-GO, acessando as informações da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 (<https://portal.tce.go.gov.br/licitacoes/licitacoes>), ou diretamente, pelo seguinte link: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/1543006/Compilado%20de%20Arquivos%20-%20CE-01%20-%202026.zip/767913e0-7ab9-49aa-87a2-bd22ea812092>.

11.3. Os documentos integrantes da contratação serão interpretados de forma conjunta e harmônica, considerando-se a solução técnica definida nos projetos, no Memorial Descritivo e nas especificações, bem como as condições estabelecidas no edital e no contrato.

11.3.1. Em caso de divergência, omissão ou incompatibilidade, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação formal, sendo vedada a adoção unilateral de solução que altere o objeto, os quantitativos, as especificações, o valor ou o prazo contratual.

11.4. A participação no procedimento licitatório implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Projeto Básico e nos demais documentos que compõem o instrumento convocatório.



11.5. A licitante deverá indicar em sua proposta o nome, o telefone e o endereço eletrônico da pessoa responsável pelos contatos relacionados ao procedimento licitatório e, caso seja contratada, deverá informar formalmente os dados do preposto e dos responsáveis técnicos pela execução do contrato.

11.6. Nenhuma comunicação verbal, orientação informal ou anotação isolada poderá modificar as condições da contratação, devendo as determinações com repercussão no objeto, no prazo, no valor ou nas obrigações contratuais ser formalizadas pela autoridade competente.

11.7. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições pactuadas.

11.8. Os documentos produzidos no âmbito da execução contratual deverão ser apresentados em língua portuguesa, ressalvados catálogos, manuais ou certificados originalmente emitidos em outro idioma, que poderão ser acompanhados de tradução quando solicitada pela fiscalização.

11.9. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética, a Política de Integridade, a Política de Segurança da Informação e as demais normas internas do TCE-GO aplicáveis à execução do objeto.

11.10. É vedada à CONTRATADA a utilização do nome, da marca, do logotipo ou de imagens das instalações do TCE-GO para fins publicitários ou comerciais sem prévia e expressa autorização.

11.11. Fazem parte da contratação todas as obrigações necessárias à entrega completa, segura e funcional do empreendimento, ainda que não reproduzidas no corpo deste Projeto Básico, desde que previstas nos projetos, no Memorial Descritivo, nas especificações e nos demais documentos técnicos disponibilizados na licitação.

12. IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

12.1. Conforme o inciso X, do artigo 14, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação será constituída pelos servidores:

- Integrante requisitante: Pedro Henrique Mota Emiliano;
- Integrante técnico: Pedro Henrique Mota Emiliano; e
- Integrante administrativo: Suellen Carina Lopes de Queiroz.

Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 24 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE MOTA EMILIANO
CHEFE DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

SUELLEN CARINA LOPES DE QUEIROZ
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO nº XX/2026

Contrato para construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa**.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, localizada no (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX** e inscrito no CPF/MF sob nº. **XXX.XXX.XXX-XX**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº **XXX**, de **XX de XXXX de 2026**, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202600047002655**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN nº 73/2022 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a execução de todas as intervenções civis, estruturais, arquitetônicas, elétricas, mecânicas e complementares necessárias à entrega do empreendimento em plenas condições de funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo e em seus anexos.



Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Execução da obra de construção de torre e instalação de elevador panorâmico de serviços, com 5 (cinco) paradas, no Bloco B do edifício sede do TCE-GO, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços complementares necessários	Obra	1	R\$
Valor total:				

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, por implicar intervenção em bem imóvel mediante conjunto harmônico de ações que acarretará alteração substancial de suas características originais, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas neste instrumento, no Projeto Básico e em seus anexos.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, à operação assistida, aos recebimentos provisório e definitivo e às providências administrativas de encerramento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, especialmente na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, GARANTIA MÍNIMA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A execução da obra será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, que poderá ser encaminhada à contratada em formato digital.

2.2. A contratada deverá iniciar a mobilização e a implantação do canteiro no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo total de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

2.4. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma da Administração, sem alteração do prazo total ou do valor contratado.

2.5. A alteração da sequência executiva somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e prévia autorização da fiscalização, não podendo resultar em antecipação indevida de pagamentos ou comprometimento do prazo final.



2.6. Concluída a execução física e realizados os testes e o comissionamento, será efetuado o recebimento provisório, iniciando-se o período de operação assistida de 30 (trinta) dias.

2.7. Durante a operação assistida, a contratada deverá:

- a) acompanhar o funcionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- b) disponibilizar equipe técnica para atendimento das ocorrências;
- c) realizar ajustes, regulagens e correções;
- d) acompanhar testes de segurança e situações simuladas de emergência;
- e) prestar orientação técnica aos servidores indicados pelo TCE-GO; e
- f) corrigir integralmente as pendências identificadas pela fiscalização.

2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução não imputável à CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

2.9. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

2.10. Quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção das medidas necessárias à continuidade da obra.

2.11. GARANTIA MÍNIMA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.11. A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e durabilidade da obra, dos materiais, dos equipamentos e dos sistemas instalados, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

2.12. O prazo de garantia dos materiais e equipamentos será aquele estabelecido pelo respectivo fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, salvo se prazo superior estiver previsto nas especificações técnicas ou na proposta da contratada.

2.13. A garantia do elevador deverá abranger, no mínimo:

- a) equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- b) sistemas de comando e controle;
- c) cabine, portas e componentes de acabamento;
- d) dispositivos de segurança e comunicação;



e) instalação, montagem, regulação e comissionamento; e

f) mão de obra, peças, deslocamentos e demais despesas necessárias à correção de defeitos cobertos pela garantia.

2.14. Sem prejuízo das demais garantias legais, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra e dos serviços de engenharia, contado do recebimento definitivo.

2.15. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, peças ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

2.16. A contratada deverá iniciar o atendimento de ocorrências que impeçam ou comprometam a utilização segura do elevador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, e concluir a correção no menor prazo tecnicamente possível, conforme definido pela fiscalização.

2.17. Os atendimentos de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no edifício-sede do TCE-GO, sem cobrança de deslocamentos, diárias, peças, materiais ou mão de obra, quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia.

2.18. A contratada deverá entregar, antes do recebimento definitivo, os certificados e termos de garantia emitidos pelos fabricantes, juntamente com os contatos e procedimentos para acionamento da assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos técnicos e os esclarecimentos disponíveis e necessários à execução do objeto.

3.2. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato para o início da execução.

3.3. Disponibilizar as áreas necessárias à execução da obra, observadas as condições de acesso, segurança e funcionamento do edifício.

3.4. Permitir o acesso dos empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados devidamente identificados e credenciados às áreas autorizadas, durante os horários e nas condições definidos pela fiscalização.

3.5. Designar o gestor e os fiscais do contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA os respectivos nomes e meios de contato.

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade no Projeto Básico, os projetos, o Memorial Descritivo, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais documentos contratuais.

3.7. Analisar, dentro de prazo compatível com o cronograma, os projetos, detalhamentos, amostras, materiais, equipamentos, planos, relatórios e demais documentos submetidos pela CONTRATADA.



- 3.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas, estabelecendo prazo para sua correção.
- 3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, equipamentos, serviços ou etapas executadas em desacordo com as especificações e condições da contratação.
- 3.10. Proceder às medições das etapas efetivamente executadas e aprovadas, conforme o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- 3.11. Efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação da documentação exigida e após o atesto da medição e da Nota Fiscal, observadas as condições e os prazos contratuais.
- 3.12. Promover os recebimentos provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.
- 3.13. Coordenar com as unidades internas do Tribunal os acessos, isolamentos, desligamentos e intervenções programadas necessários à execução dos serviços.
- 3.14. Informar à CONTRATADA, com a antecedência possível, as restrições de acesso, eventos institucionais ou situações que possam interferir na execução da obra.
- 3.15. Disponibilizar, quando previsto nos documentos técnicos, os pontos existentes de água e energia elétrica necessários à execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por suas instalações provisórias e pelo uso racional dos recursos.
- 3.16. Prestar as informações necessárias à integração do sistema de comunicação de emergência do elevador com a automação predial da CONTRATANTE.
- 3.17. Aplicar as sanções administrativas cabíveis e adotar as providências previstas em lei e neste Contrato em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 3.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas sem previsão contratual ou sem prévia e expressa autorização.
- 3.19. A análise e a aprovação, pela CONTRATANTE, de projetos, materiais, métodos ou etapas executivas não excluirão nem reduzirão a responsabilidade técnica, civil e contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar integralmente o objeto em conformidade no Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos de arquitetura e engenharia, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada, o contrato, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
- 4.2. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, mão de obra, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa execução da obra, ainda que não estejam expressamente relacionados, quando indispensáveis à entrega do empreendimento em plenas condições de segurança e funcionamento.



- 4.3. Empregar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas, submetendo-os previamente à aprovação da fiscalização sempre que solicitado.
- 4.4. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, em número suficiente e compatível com as etapas da obra, composta por profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.
- 4.5. Designar e manter preposto no local da obra, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da gestão e da fiscalização.
- 4.6. Indicar os responsáveis técnicos pela execução da obra e pelos serviços especializados, apresentando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs antes do início das atividades correspondentes.
- 4.7. Obter e manter válidos, às suas expensas, os alvarás, autorizações, aprovações, registros e licenças relacionados às atividades sob sua responsabilidade, conforme definido no edital e no contrato, colaborando com a CONTRATANTE na instrução dos procedimentos cuja titularidade deva permanecer com o proprietário do imóvel.
- 4.8. Apresentar, antes do início da execução física, o plano de execução da obra, o cronograma físico-financeiro detalhado, o plano de segurança, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, os projetos de fabricação e montagem e os demais documentos exigidos no Projeto Básico.
- 4.9. Elaborar os projetos de fabricação e montagem, os desenhos de oficina e os demais detalhamentos construtivos complementares necessários à execução, promovendo sua compatibilização com os projetos fornecidos pela Administração e submetendo-os previamente à análise da fiscalização.
- 4.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer erro, omissão, incompatibilidade ou divergência identificada nos projetos ou demais documentos técnicos, abstendo-se de executar a parcela afetada até que seja definida a solução adequada.
- 4.11. Executar os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, mantendo ritmo compatível com o prazo contratual e adotando, às suas expensas, as providências necessárias à recuperação de atrasos que lhe sejam imputáveis.
- 4.12. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente os serviços executados, o efetivo de trabalhadores, os materiais e equipamentos empregados, as condições climáticas, as ocorrências, as orientações recebidas e os demais fatos relevantes.
- 4.13. Permitir à fiscalização amplo e irrestrito acesso ao canteiro, aos documentos, aos materiais, aos equipamentos e às etapas da execução, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 4.14. Atender às determinações regulares do gestor, dos fiscais do contrato ou da autoridade competente, adotando as providências necessárias nos prazos fixados.



4.15. Comunicar imediatamente ao gestor e à fiscalização qualquer acidente, ocorrência anormal, situação de risco, interferência não prevista ou fato capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o custo ou o prazo da obra.

4.15.1. Todo acidente, incidente, princípio de incêndio, dano material, quase acidente ou situação de risco grave deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

4.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado da ocorrência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo descrição dos fatos, causas preliminares, pessoas e bens envolvidos, registros fotográficos, providências adotadas e plano de prevenção de recorrência.

4.16. Planejar e executar as atividades considerando que o edifício permanecerá ocupado e em funcionamento, minimizando interferências nas rotinas do Tribunal e observando os horários, acessos, isolamentos e restrições definidos pela fiscalização.

4.17. Comunicar previamente à fiscalização os serviços que envolvam ruídos intensos, vibrações, poeira, içamento de cargas, bloqueios de circulação, desligamentos de energia ou interferências nas instalações existentes, somente os executando após autorização.

4.18. Implantar, manter e remover o canteiro de obras, os tapumes, as sinalizações, os isolamentos, as instalações provisórias e os equipamentos de proteção coletiva necessários à segurança dos trabalhadores e dos usuários do edifício.

4.19. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, fiscalizando sua utilização e mantendo os respectivos registros e treinamentos.

4.19.1. As atividades que envolvam trabalho em altura, eletricidade, escavação, içamento, movimentação de cargas, soldagem, corte, trabalho a quente ou outros riscos relevantes somente poderão ser iniciadas após a elaboração da correspondente Análise de Risco – AR e, quando cabível, da Permissão de Trabalho – PT, devidamente assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e mantidas disponíveis no local dos serviços.

4.19.2. A Análise de Risco deverá considerar, no mínimo:

- a) as características do local e de seu entorno;
- b) o isolamento e a sinalização da área;
- c) os sistemas de proteção coletiva e individual;
- d) os pontos e sistemas de ancoragem;
- e) as condições meteorológicas;
- f) o risco de queda de pessoas, materiais e ferramentas;
- g) a interação com atividades simultâneas;



- h) as interferências elétricas, mecânicas e estruturais;
- i) as condições impeditivas à execução;
- j) os meios de comunicação; e
- k) os procedimentos de emergência, resgate e primeiros socorros.

4.19.3. As atividades não rotineiras e aquelas classificadas como de risco elevado deverão ser precedidas de Permissão de Trabalho específica, válida somente durante o período e nas condições nela estabelecidos.

4.19.4. A CONTRATADA deverá assegurar a interrupção imediata dos serviços sempre que for constatada situação de risco grave e iminente, somente autorizando sua retomada após a adoção das medidas corretivas necessárias.

4.19.5. A CONTRATADA deverá manter no canteiro relação atualizada dos trabalhadores capacitados, autorizados e aptos para atividades em altura, instalações elétricas, operação de equipamentos, movimentação de cargas e demais funções sujeitas a habilitação ou treinamento específico.

4.20. Manter os empregados devidamente identificados, uniformizados e credenciados, substituindo, quando solicitado pela fiscalização, qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada, tecnicamente insuficiente ou incompatível com as normas de segurança e disciplina do TCE-GO.

4.21. Proteger as edificações, instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes, responsabilizando-se pela reparação integral dos danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

4.21.1. Antes do início das intervenções, a CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico das áreas adjacentes e proteger adequadamente pisos, fachadas, esquadrias, vidros, instalações, equipamentos, veículos, mobiliários e demais elementos sujeitos a danos.

4.21.2. As áreas afetadas deverão ser recompostas no mesmo padrão de materiais, cores, texturas e acabamento existente, salvo solução distinta previamente aprovada pela fiscalização.

4.22. Manter o canteiro e as áreas adjacentes permanentemente limpos, organizados e desobstruídos, providenciando a retirada periódica dos resíduos e a limpeza final da obra.

4.22.1. A limpeza deverá compreender tanto a retirada periódica de resíduos e sujidades durante a execução quanto a limpeza final de pisos, vidros, esquadrias, revestimentos, equipamentos e áreas adjacentes.

4.23. Promover a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, utilizando transportadores e áreas licenciadas e apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização.



4.24. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda, proteção, içamento e movimentação dos materiais e equipamentos, inclusive do elevador e dos componentes da estrutura metálica.

4.24.1. Antes da realização de qualquer operação de içamento, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Plano de Rigging ou plano de movimentação de cargas, conforme a complexidade da operação, contendo, no mínimo:

- a) identificação e peso das cargas;
- b) equipamentos e acessórios de içamento;
- c) capacidade e raio de operação dos equipamentos;
- d) localização, posicionamento e patolamento;
- e) verificação da capacidade do solo e das estruturas existentes;
- f) trajetórias e áreas de exclusão;
- g) interferências aéreas e subterrâneas;
- h) responsáveis pela operação;
- i) procedimentos de comunicação; e
- j) medidas de contingência e emergência.

4.24.2. O içamento somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização, isolamento integral da área de risco e comprovação da inspeção e regularidade dos equipamentos e acessórios utilizados.

4.25. Submeter os materiais e equipamentos aos ensaios, testes, inspeções e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos ou solicitados pela fiscalização, assumindo todos os respectivos custos.

4.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos, danos, incorreções ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, observado:

- a) atendimento imediato, quando houver risco à segurança de pessoas, instalações ou equipamentos;
- b) prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do plano de correção, quando a solução exigir planejamento técnico; e
- c) prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para conclusão da correção, salvo prazo distinto tecnicamente justificado e expressamente aceito pela fiscalização.



4.27. Não executar serviços em desacordo com os projetos ou promover alterações de materiais, métodos construtivos, soluções técnicas ou especificações sem autorização prévia e expressa da fiscalização.

4.28. Realizar os ensaios, testes operacionais, regulagens, inspeções e o comissionamento do elevador e dos sistemas complementares, comprovando seu desempenho, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

4.29. Realizar o treinamento dos servidores indicados pelo TCE-GO e prestar a operação assistida pelo período previsto no Projeto Básico, corrigindo todas as falhas e pendências identificadas.

4.30. Entregar, como condição para o recebimento definitivo, os projetos atualizados conforme executados — *as built* —, memoriais, manuais de operação e manutenção, certificados, laudos, relatórios de testes, termos de garantia, licenças e demais documentos técnicos exigidos, em formato impresso, digital e editável, conforme definido pela fiscalização.

4.31. Prestar garantia e assistência técnica para a obra, o elevador, os materiais, equipamentos e sistemas instalados, nos prazos e condições previstos no Projeto Básico e no contrato.

4.32. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

4.32.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou impedir sua regularização e utilização.

4.33. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.

4.35. Manter as coberturas securitárias exigidas no Projeto Básico, no edital ou no contrato, inclusive quanto aos trabalhadores, equipamentos, riscos de engenharia e responsabilidade civil, quando aplicável.

4.36. Observar as condições estabelecidas para subcontratação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados pelas subcontratadas, por sua supervisão e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.37. Guardar sigilo sobre as informações, documentos, projetos, instalações, sistemas e procedimentos internos do TCE-GO a que tiver acesso, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

4.38. Não divulgar fotografias, filmagens, plantas, desenhos ou informações relativas às instalações do TCE-GO sem autorização prévia e expressa da fiscalização.



4.39. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos custos e quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos fatores futuros e incertos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

4.41. Ceder ao TCE-GO os direitos patrimoniais relativos aos projetos, detalhamentos, memoriais, cálculos, desenhos e demais produtos técnicos elaborados durante a execução, conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XX.XXX,XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega efetiva dos produtos.

5.2. As despesas decorrentes deste certame, relativas ao presente exercício, correrão à conta do crédito orçamentário **2026.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000** e serão enquadradas na Natureza de Despesa **4.4.90.51.01 – Legislativa**.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº **xxxxxxxxxxxxx** pela CONTRATANTE, em **XX/XX/2026**.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

5.6. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

5.7. Não será concedido reajuste sobre etapas cuja execução tenha sido atrasada por responsabilidade da CONTRATADA, enquanto persistir a mora contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de medições mensais, com base nas etapas e nos serviços efetivamente executados, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos, o Memorial Descritivo e os demais documentos integrantes da contratação.



6.1.2. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, tendo em vista que o objeto consiste em obra de engenharia executada por escopo, cujos resultados serão aferidos mediante a verificação física e quantitativa dos serviços executados.

6.1.3. As medições deverão observar a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e o cumprimento das metas de resultado estabelecidas para cada etapa, sendo vedada a remuneração orientada por preços unitários ou pela execução de quantitativos de itens unitários, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. Os preços unitários, quantitativos e percentuais constantes da planilha orçamentária contratual têm caráter exclusivamente referencial, para fins orçamentários e para as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas, não constituindo critério ordinário de remuneração.

6.1.3.2. Não será admitido o pagamento por materiais simplesmente adquiridos, armazenados ou disponibilizados no canteiro, salvo quando houver previsão expressa no cronograma físico-financeiro e comprovação do correspondente marco físico.

6.1.4. A medição do fornecimento e da instalação do elevador deverá estar vinculada a marcos físicos verificáveis, tais como fabricação, entrega dos componentes, instalação, montagem, testes e comissionamento, conforme detalhamento constante do cronograma físico-financeiro.

6.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, a respectiva solicitação de medição, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) planilha de medição dos serviços executados;
- b) memória de cálculo dos quantitativos;
- c) relatório técnico e fotográfico;
- d) Diário de Obras atualizado;
- e) cronograma físico-financeiro atualizado;
- f) resultados dos ensaios, testes e controles tecnológicos aplicáveis;
- g) certificados, laudos e documentos de conformidade dos materiais e equipamentos incorporados à obra;
- h) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável; e
- i) demais documentos exigidos pela fiscalização.

6.1.6. A fiscalização conferirá a medição apresentada, podendo realizar levantamentos, inspeções, testes, verificações e ajustes nos quantitativos informados.



6.1.7. Somente serão medidos os serviços:

- a) efetivamente executados;
- b) previstos na planilha orçamentária contratual;
- c) realizados em conformidade com os projetos e especificações;
- d) aprovados pela fiscalização; e
- e) acompanhados da documentação comprobatória exigida.

6.1.8. Os serviços executados em desacordo com os documentos técnicos, sem autorização ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções não serão medidos até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

6.1.9. A aprovação da medição não implica recebimento definitivo da etapa, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade e correção dos serviços executados.

6.1.10. Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária somente poderão ser executados após a formalização da correspondente alteração contratual, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA MEDIÇÃO

6.2.1. Após a conferência dos documentos e dos serviços executados, o fiscal técnico emitirá relatório ou termo de medição, indicando:

- a) os serviços aceitos;
- b) os quantitativos aferidos;
- c) o valor correspondente;
- d) as glosas eventualmente aplicadas;
- e) as pendências identificadas; e
- f) as providências necessárias à regularização.

6.2.2. Havendo divergências ou irregularidades, a CONTRATADA será notificada para corrigir a planilha, complementar a documentação ou sanar as desconformidades constatadas.

6.2.3. A aprovação da medição constituirá condição para a emissão da Nota Fiscal correspondente.

6.3. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal somente após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização.



6.3.2. A Nota Fiscal deverá indicar, no mínimo:

- a) o número do contrato;
- b) o número do processo administrativo;
- c) o período e a medição a que se refere;
- d) a descrição dos serviços executados;
- e) o valor bruto;
- f) as retenções tributárias aplicáveis; e
- g) os dados bancários da CONTRATADA.

6.3.3. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) relatório ou termo de medição aprovado;
- b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, o FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo das demais verificações legalmente exigidas;
- c) documentos relativos às obrigações previdenciárias e trabalhistas vinculadas à execução da obra, quando solicitados;
- d) comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos incidentes, quando cabíveis; e
- e) demais documentos previstos no edital ou no contrato.

6.3.4. A Nota Fiscal que apresentar erro, inconsistência ou ausência de documentação será devolvida à CONTRATADA para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

6.4. PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme as medições aprovadas, observados os preços contratuais e o cronograma físico-financeiro.

6.4.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, pela CONTRATANTE, da documentação fiscal e comprobatória da execução da etapa medida (nota fiscal e boletim de medição, entre outros exigidos), findo o qual, estando regular a documentação, será atestada a liquidação.

6.4.2.1. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou contenha irregularidades, o prazo de liquidação ficará suspenso a partir da notificação à CONTRATADA, voltando a fluir por inteiro a partir da data em que for sanada a



pendência. Concluída a liquidação regular da despesa, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.4.3. Não será admitido pagamento antecipado, devendo cada parcela corresponder a serviços ou etapas efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização.

6.4.4. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

6.4.5. A CONTRATANTE poderá efetuar glosa total ou parcial quando:

- a) os serviços não tiverem sido executados;
- b) os quantitativos apresentados forem superiores aos efetivamente realizados;
- c) os serviços estiverem em desacordo com as especificações;
- d) não houver documentação suficiente para comprovação da execução;
- e) existirem pendências cuja natureza impeça a aprovação da parcela; ou
- f) houver valores devidos pela CONTRATADA em decorrência de danos ou outras obrigações, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.6. A existência de falhas que não impeçam a utilização ou o prosseguimento seguro da obra poderá ensejar o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da retenção dos valores correspondentes às pendências identificadas.

6.4.7. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios calculados pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

- a) EM = encargos moratórios;
- b) N = número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento;
- c) VP = valor da parcela em atraso; e
- d) I = índice diário de compensação financeira correspondente à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculado por $I = 0,06/365$.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A fiscalização e a gestão do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Pedro Henrique Mota Emiliano e Suellen Carina Lopes de Queiroz, nos termos do art. 13, inciso I, da Portaria n. 729/2025 -GPRES do TCE-GO.

6.5.2. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização técnica deverá ser exercida por servidor ou profissional com formação e atribuição compatíveis com a obra de engenharia, sem prejuízo da atuação do gestor e de eventual designação de fiscal administrativo ou setorial.



6.5.3. A eventual substituição dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada pela autoridade competente e comunicada à CONTRATADA.

6.5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração especialmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais, administrativas, ambientais e de segurança.

6.5.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado, Diário de Obras ou outro meio formalmente aceito pela fiscalização, devendo os registros relevantes ser juntados ao processo de contratação.

6.5.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela execução e pelos resultados do objeto.

6.5.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente do acompanhamento realizado pela fiscalização.

6.5.8. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o TCE-GO, quando decorrerem do cumprimento das condições originalmente contratadas.

6.6. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

6.6.1. O fiscal técnico acompanhará e fiscalizará a execução física da obra, cabendo-lhe:

I – verificar a conformidade dos serviços no Projeto Básico, o Memorial Descritivo, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos contratuais;

II – acompanhar a execução das etapas da obra, inclusive fundações, estrutura metálica, instalações, acabamentos, fornecimento e instalação do elevador, testes, comissionamento e operação assistida;

III – conferir a qualidade, a quantidade e a procedência dos materiais e equipamentos empregados;

IV – exigir a apresentação de certificados, laudos, ensaios, relatórios, amostras, catálogos e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos materiais, equipamentos e serviços;

V – rejeitar materiais, equipamentos, métodos construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações;

VI – determinar, dentro de sua competência, a correção, remoção, reconstrução ou substituição dos serviços, materiais e equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;



VII – acompanhar e verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos, desvios ou riscos de comprometimento do prazo;

VIII – analisar as justificativas técnicas apresentadas pela CONTRATADA quanto a alterações de sequência executiva, métodos construtivos, materiais ou soluções técnicas;

IX – conferir e aprovar as planilhas de medição relativas às etapas efetivamente executadas;

X – verificar se os percentuais e quantitativos medidos correspondem aos serviços efetivamente realizados e aprovados;

XI – acompanhar os testes, ensaios, inspeções, regulagens e o comissionamento do elevador e dos sistemas complementares;

XII – acompanhar a operação assistida e verificar a correção das falhas e pendências identificadas;

XIII – verificar a entrega dos projetos *as built*, manuais, certificados, garantias, relatórios, laudos e demais documentos técnicos;

XIV – realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das obrigações técnicas e contratuais;

XV – manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução, inclusive por meio do Diário de Obras, relatórios de fiscalização, registros fotográficos, atas de reunião e notificações;

XVI – comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou possam ensejar alteração contratual, aplicação de sanção, suspensão, paralisação ou extinção do contrato; e

XVII – propor as providências necessárias à regularização das falhas constatadas.

6.7. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos, das obrigações e das condições gerais do contrato;

III – manter atualizados os registros administrativos e os documentos relativos à execução contratual;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;



- V – verificar a regularidade da garantia contratual, inclusive sua validade, atualização, complementação ou prorrogação;
- VI – analisar as solicitações, justificativas, pleitos e comunicações apresentados pela CONTRATADA;
- VII – adotar ou propor as providências relativas a alterações, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, suspensão ou extinção contratual;
- VIII – avaliar as ocorrências comunicadas pela fiscalização e encaminhar à autoridade competente aquelas que ultrapassem sua atribuição;
- IX – acompanhar os processos de medição, liquidação e pagamento;
- X – promover, quando necessário, reuniões com a CONTRATADA e com os fiscais;
- XI – propor a aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – coordenar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto; e
- XIII – elaborar ou consolidar relatório final sobre a execução do contrato.

6.8. REGISTROS E DIÁRIO DE OBRAS

6.8.1. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução deverão ser registradas no Diário de Obras, que deverá permanecer atualizado e disponível à fiscalização.

6.8.2. O Diário de Obras deverá conter, no mínimo:

- a) data e condições climáticas;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) quantitativo e qualificação da mão de obra mobilizada;
- d) equipamentos e máquinas empregados;
- e) materiais recebidos e utilizados;
- f) orientações e determinações da fiscalização;
- g) paralisações, interferências e ocorrências anormais;
- h) acidentes ou situações de risco;
- i) visitas técnicas, inspeções, ensaios e reuniões; e
- j) justificativas para eventuais desvios do cronograma.



6.8.3. Os registros deverão ser assinados ou validados pelos representantes da CONTRATADA e da fiscalização, sem prejuízo da utilização de sistema eletrônico adotado pelo TCE-GO.

6.9. REUNIÃO INICIAL E REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

6.9.1. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial com a participação do gestor, do fiscal técnico, do preposto e dos responsáveis técnicos da CONTRATADA.

6.9.2. Na reunião inicial serão tratados, entre outros assuntos:

- a) o plano de execução da obra;
- b) o cronograma físico-financeiro;
- c) os fluxos de comunicação;
- d) os procedimentos de acesso e segurança;
- e) a documentação necessária ao início dos serviços;
- f) os critérios de medição e pagamento;
- g) os procedimentos de fiscalização;
- h) os métodos de registro das ocorrências; e
- i) as sanções aplicáveis.

6.9.3. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, em frequência definida pela fiscalização, devendo cada reunião ser registrada em ata.

6.10. MEDIÇÕES

6.10.1. As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro e corresponderão exclusivamente às etapas e aos serviços efetivamente executados, verificados e aprovados pela fiscalização.

6.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição acompanhada, quando aplicável, de:

- a) memória de cálculo;
- b) relatório fotográfico;
- c) Diário de Obras atualizado;
- d) resultados de ensaios e testes;
- e) certificados e documentos dos materiais e equipamentos;



- f) relatórios técnicos;
- g) comprovantes de destinação de resíduos; e
- h) demais documentos solicitados pela fiscalização.

6.10.3. A fiscalização poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, sem comprovação ou que não atendam às condições estabelecidas.

6.11. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.11.1. A obra será recebida:

I – provisoriamente, pelo fiscal técnico ou comissão designada, mediante termo detalhado, após a conclusão da execução física, realização dos testes, comissionamento e verificação inicial do cumprimento das exigências técnicas; e

II – definitivamente, pelo gestor, comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

6.11.2. O recebimento provisório somente ocorrerá após:

- a) a conclusão das etapas previstas;
- b) a aprovação dos testes e ensaios;
- c) o comissionamento do elevador e dos sistemas complementares;
- d) a limpeza final da obra;
- e) a entrega inicial dos manuais, certificados, garantias, laudos e projetos *as built*; e
- f) a inexistência de pendências que impeçam a utilização segura do objeto.

6.11.3. Após o recebimento provisório, será iniciado o período de operação assistida de 30 (trinta) dias.

6.11.4. O recebimento definitivo estará condicionado:

- a) à conclusão satisfatória da operação assistida;
- b) à correção das pendências apontadas no recebimento provisório;
- c) à entrega definitiva da documentação técnica;
- d) ao treinamento da equipe indicada pelo TCE-GO; e
- e) à comprovação da plena funcionalidade e segurança do empreendimento.



6.11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções da obra, dos materiais, do elevador e dos sistemas instalados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O objeto deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro e as demais condições previstas no Projeto Básico e em seus anexos.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução da obra, à operação assistida, aos recebimentos provisório e definitivo e às providências administrativas de encerramento, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, especialmente na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso a não conclusão decorra de culpa da CONTRATADA.

7.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.4. Quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da adoção das medidas necessárias à continuidade da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Garantida a prévia defesa e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) O caráter educativo da pena;
- f) O princípio da proporcionalidade;
- g) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato.



8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1, alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.5.3. Poderá ser aplicada ainda multa moratória, incidente sobre o atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, na mobilização, na entrega de documentos técnicos, nos testes, no comissionamento ou na correção de pendências, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação da sanção de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos ao contratado ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.



8.14. As sanções previstas deste tópico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se os prazos e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800/2001.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. A garantia prestada nas modalidades de caução, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser apresentada no prazo estabelecido no contrato e, em qualquer hipótese, antes da emissão da Ordem de Serviço.

9.4. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e atualizada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou prorrogação do prazo do contrato, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual.

9.6. O contrato estabelecerá as demais regras relativas à prestação, utilização, recomposição, liberação e devolução da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO E INVIOABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A contratada deverá preservar o sigilo e a inviolabilidade das informações, documentos, projetos, dados, sistemas, instalações e procedimentos internos do TCE-GO aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto.

10.2. A contratada e seus empregados deverão observar a Política de Segurança da Informação do TCE-GO, instituída pela Resolução Administrativa nº 17/2024, e suas alterações.

10.3. É vedada a realização ou divulgação de fotografias, filmagens, plantas, croquis ou informações sobre áreas e instalações do Tribunal sem autorização prévia da fiscalização.

10.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DE DIREITOS AO CONTRATANTE

11.1. A contratada deverá ceder ao TCE-GO, de forma definitiva e sem ônus adicional, os direitos patrimoniais relativos aos projetos, detalhamentos, memoriais, cálculos, desenhos, modelos, arquivos eletrônicos e demais produtos técnicos elaborados durante a execução.

11.2. A cessão abrangerá os documentos produzidos diretamente pela contratada ou por terceiros por ela subcontratados, permitindo ao TCE-GO utilizar, reproduzir, atualizar, modificar e disponibilizar tais documentos para fins institucionais.

11.3. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues nos formatos impressos e digitais estabelecidos pela fiscalização, inclusive em formato editável e conforme executado — *as built*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela contratante e demonstrada a capacidade técnica da subcontratada.

12.2. É vedada:

- a) a subcontratação integral do objeto;
- b) a transferência da responsabilidade pela coordenação, compatibilização e gerenciamento geral da obra;
- c) a subcontratação de parcelas para as quais tenha sido exigida da contratada comprovação de capacidade técnico-operacional, salvo previsão expressa no instrumento convocatório; e
- d) a subcontratação que comprometa a responsabilidade única pela execução e pelo resultado do empreendimento.



12.3. A contratada deverá apresentar à Administração a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da subcontratada, conforme a natureza da parcela a ser executada.

12.4. A subcontratação não produzirá vínculo entre a contratante e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazo, garantia e perfeita execução do objeto.

12.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE-GO ou com agente público que desempenhe função na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se for o caso.

14.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

17.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

17.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



18.2. Fica a CONTRATADA ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

18.3. A CONTRATADA deverá observar, na condução de suas atividades, as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação do TCE-GO, devendo manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade do TCE-GO ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	Descrição	Und	Quant.	Unitário com BDI (R\$)	Total com BDI (R\$)
1	Estrutura em perfil de aço ASTM A36 corte, solda e montagem - fornecimento e instalação	kg	17.147,59	R\$	R\$
2	ELEVADOR MAQUINA CONJUGADA COM PORTAS BILATERAIS, ACIONAMENTO POR MEIO DE INVERSOR DE FREQUENCIA TRIFÁSICO 380V, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 PESSOAS, 630kg, VELOCIDADE MÍNIMA DE 1,0M/S, ACABAMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL INTERNO E ESPELHO. SEM CASA DE MÁQUINAS. COM OPCIONAL DE INTERCOMUNICADOR PARA AVISAR TRAVAMENTOS AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PREDIAL DO TCE-GO. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A.	UN	1,00	R\$	R\$
3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,50	R\$	R\$
4	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO 8 ou 10 mm , E = 5+5 MM, ou 4+4 MM EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC_SINAPI_102164 - 2026. Confirmar cor existente da fachada.	m²	163,20	R\$	R\$
5	MURO DE ARRIMO COM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL E PILARES INTERMEDIÁRIOS, COM ALTURA MAIOR QUE 2,8 M E MENOR OU IGUAL A 4,0 M (EXCETO FUNDAÇÃO). AF_11/2024	m²	95,52	R\$	R\$
6	GUINDASTE HIDRÁULICO RODOVIÁRIO, LANCA TELESCÓPICA DE *50+20* M, CAPACIDADE MÁXIMA DE 90T, 4 EIXOS, POTÊNCIA 330 KW, MOTOR DIESEL - CHP DIURNO. AF_01/2024	CHP	100,00	R\$	R\$
7	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA	m²	847,13	R\$	R\$



	MANUALMENTE EM TETO, E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024				
8	CHAPA ACO DOBRADO SAE 1010/20 PARA ESTRUTURA PERFIS COBERTURA	KG	3.192,40	R\$	R\$
9	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	328,04	R\$	R\$
10	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	R\$	R\$
11	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4,00	R\$	R\$
12	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK 6 TONELADAS LANÇA ELEVACAO ATE 20 M INCLUSIVE OPERADOR E AJUDANTE	H	100,00	R\$	R\$
13	MUDANÇA DE CABOS ELÉTRICOS SALA NOBREAK, MUDANÇA DE ELETROCALHAS PERCUSO TORRE	UN	1,00	R\$	R\$
14	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	m³	256,00	R\$	R\$
15	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500* KG - CHP DIURNO. AF_04/2017	CHP	100,00	R\$	R\$
16	ESTACA STRAUSS, DIÂMETRO DE 32CM, COM ARMADURA DE ARRANQUE (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_05/2020	M	118,80	R\$	R\$
17	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	400,00	R\$	R\$
18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	600,00	R\$	R\$
19	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1.008,05	R\$	R\$
20	ENGENHEIRO ELETRICISTA/MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês	0,50	R\$	R\$
21	CONCRETO USINADO 25MPA P/ ESTACAS E TUBILOES LANC. MECANICO	m³	9,70	R\$	R\$
22	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA COLADA COM ASFALTO DERRETIDO, UMA CAMADA, E=4MM. AF_09/2023	m²	65,00	R\$	R\$
23	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MECANIZADO. AF_04/2023	m²	524,87	R\$	R\$
24	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	524,00	R\$	R\$
25	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM	m²	76,96	R\$	R\$



	MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024				
26	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	6,02	R\$	R\$
27	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	R\$	R\$
28	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	299,90	R\$	R\$
29	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO. AF_03/2017	CHP	30,00	R\$	R\$
30	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	58,75	R\$	R\$
31	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	6,47	R\$	R\$
32	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	4,45	R\$	R\$
33	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MECÂNICA, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	m²	66,52	R\$	R\$
34	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE	m²	318,87	R\$	R\$
35	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025 PS	KG	300,00	R\$	R\$
36	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	35,00	R\$	R\$
37	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE	m²	318,87	R\$	R\$
38	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	157,74	R\$	R\$
39	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 50MM E ALTURA	M	18,00	R\$	R\$



	50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023				
40	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	40,00	R\$	R\$
41	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHP	120,00	R\$	R\$
42	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	299,75	R\$	R\$
43	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	1.000,00	R\$	R\$
44	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	238,70	R\$	R\$
45	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO LEVE, DN=1", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026 SINAPI (104407) 2026	M	50,00	R\$	R\$
46	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	17,89	R\$	R\$
47	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	65,00	R\$	R\$
48	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	m³	300,00	R\$	R\$
49	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	9,35	R\$	R\$
50	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO ESPESSURA 15CM - EXCLUSIVE MATERIAL, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	256,00	R\$	R\$
51	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO MÉDIA, DN=1", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026 SINAPI (104407)	M	40,00	R\$	R\$
52	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	100,43	R\$	R\$
53	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$	R\$



54	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO DN=1 1/4", APARENTE-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026 SINAPI (104408) 2026	M	20,00	R\$	R\$
55	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA TIPO LAJE PAINEL TRELIÇADO NERVURADO (COM ENCHIMENTO EM EPS), PARA PISO, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" = 12 CM (PAINEL+ENCHIMENTO+CAPA) = (3+5+4). AF_08/2025	m²	5,00	R\$	R\$
56	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	120,00	R\$	R\$
57	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	220,00	R\$	R\$
58	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	290,00	R\$	R\$
59	REMOÇÃO DE VIDRO LAMINADO FIXADO EM PERFIL U. AF_11/2025	m²	64,00	R\$	R\$
60	VERGALHAO AÇO GALV C/OM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO 1/4"	M	72,00	R\$	R\$
61	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	10,00	R\$	R\$
62	SUPORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, EM PERFILADO COM COMPRIMENTO DE 45 CM FIXADO EM LAJE, POR METRO DE ELETROCALHA FIXADA. AF_09/2023	M	20,00	R\$	R\$
63	LIGAÇÃO PROVISÓRIA LUZ E FORÇA_020501_GOINDRA_2026	UN	1,00	R\$	R\$
64	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	50,27	R\$	R\$
65	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022	m²	7,32	R\$	R\$
66	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	15,84	R\$	R\$
67	POLIMENTO DE CONCRETO_SIURB (3040050)	m²	66,52	R\$	R\$
68	PGR/PCMSO/TREINAMENTOS_021063_GOINFRA	m²	180,00	R\$	R\$
69	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	m²	1,50	R\$	R\$
70	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO EMBUTIDA EM	KG	66,60	R\$	R\$



	ALVENARIA DE VEDAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022				
71	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	75,90	R\$	R\$
72	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	4,00	R\$	R\$
73	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	41,47	R\$	R\$
74	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE SOBREPOR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 28 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	R\$	R\$
75	ELETRODUTO RÍGIDO, EM AÇO ZINCADO OU GALVANIZADO, TIPO LEVE, DN=3/4", APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO_SINAPI (104406) 2026	M	11,00	R\$	R\$
76	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	6,00	R\$	R\$
77	FERRAMENTAS ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA_021610_GOINFRA	m²	180,00	R\$	R\$
78	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	33,44	R\$	R\$
79	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	6,00	R\$	R\$
80	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	28,71	R\$	R\$
81	COLOCAÇÃO DE TELA FACHADEIRA PERIMETRAL. AF_03/2024	m²	50,00	R\$	R\$
82	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	m³	4,00	R\$	R\$
83	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	UN	1,00	R\$	R\$
84	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	M	100,00	R\$	R\$
85	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12,00	R\$	R\$
86	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00	R\$	R\$
87	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	4,00	R\$	R\$



88	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	6,00	R\$	R\$
89	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	18,00	R\$	R\$
90	SUPORTE AQUAPLUV CIRC BEGE PVC	UN	12,00	R\$	R\$
91	ARMAÇÃO UTILIZANDO AÇO CA-25 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	13,94	R\$	R\$
92	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	8,47	R\$	R\$
93	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V (SUPORTE+MÓDULO+ESPELHO)	un	9,00	R\$	R\$
94	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	UN	50,00	R\$	R\$
95	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	8,00	R\$	R\$
96	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4,00	R\$	R\$
97	PLACA COM UM FURO IMPERIA BRANCO IRIEL P/ SAIDA CABO DE SOM	UN	4,00	R\$	R\$
98	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2026	UN	6,00	R\$	R\$
99	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4,00	R\$	R\$
100	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	2,00	R\$	R\$
101	TALA PARA EMENDA DE ELETROCALHA, SIMPLES / RETA, LISA OU PERFURADA, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #22, ALTURA 50 MM	UN	30,00	R\$	R\$
102	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 4", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	6,00	R\$	R\$
103	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO, TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UN	12,00	R\$	R\$
104	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UN	100,00	R\$	R\$
105	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	6,00	R\$	R\$
106	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	UN	100,00	R\$	R\$
107	ESPELHO / PLACA DE 1 POSTO 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UN	6,00	R\$	R\$



108	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/8", PARA ELETRODUTO	UN	12,00	R\$	R\$
109	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	UN	40,00	R\$	R\$
110	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	UN	12,00	R\$	R\$
111	PARAFUSO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 1/4", COMPRIMENTO 1/2"	UN	12,00	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar os objetos, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I, art. 67 da Lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O
LIMITE DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada
pela Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026, instaurado pelo Processo nº 202600047002655, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS
TRABALHISTAS**

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202600047002655

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS
INSTALAÇÕES**

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone, (____) _____, que tenho conhecimento de todas as condições do local de prestação de serviços descrito no Projeto Básico anexo ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação a eventuais limitações ou características do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO _____
CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa

Assinatura do Representante
Empresa

Visto: _____
Servidor do TCE-GO